DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, quarta-feira, 28 de outubro de 1970 — ANO III - Nº 164

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1483, DE 23 DE OUTUBRO DE 1970

Altera Programa de Trabalho da Secretaria de Viação e Obras

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item II da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam alterados, na forma do quadro que a êste acompanha, os Projetos CAESB/1.085 - Obras de Abastecimento de Água, e CAESB/1.088 - Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários.

Art. 2o. - Ficam liberadas as dotações constantes do Decreto no. 1.416, de 12 de agôsto de 1970, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE VIAÇAO E OBRAS

40.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
43.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
43.3.00.00 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS
43.3.30.00 - ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP 1.700.000,00.

Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB 1.322.180,00

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Distrito Federal, 23 de outubro de 1970. 82o. da República e 11o. de Brasília

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

CARLOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Finanças

BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1483 DE 23 DE outubro DE 1 970.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

PROJETOS	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL Cr$	SITUAÇÃO NOVA Cr$
	Programa 14 - Saúde e Saneamento Subprograma 09 - Abastecimento d'água		
CAESB/1.085	Obras de Abastecimento d'água	6.670.400	7.992.580
	Subprograma 10 - Sistema de Esgotos		
CAESB/1.088	Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários	6.560.780	5.238.600
	TOTAL	13.231.180	13.231.180

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 33.236/70,

RESOLVE:

Designar a delegação constituída pelos Doutôres AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, JOSÉ DE CAMPOS AMARAL e HUMBERTO GOMES DE BARROS, todos Procuradores de 1a. Categoria do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, chefiada pelo primeiro, para representar o Distrito Federal na IV CONFERÊNCIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a realizar-se no período de 26 a 30 do corrente mês, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Distrito Federal, em 22 de outubro de 1970.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1970.

O Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 7o., do Decreto no. 1270, de 13.01.70,

RESOLVE:

conceder ao servidor Gerardo Vasconcelos Parente, motorista, nível 8-A, matrícula no. 9187, lotado no Gabinete do Governador do Distrito Federal, gratificação de representação no valor de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros), prevista no inciso III, do artigo 4o., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970, a partir de 13 de outubro do corrente ano.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1970

CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA
Chefe do Gabinete Civil

GABINETE MILITAR

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos têrmos do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o Capitão PM Joaquim Barbosa, Chefe do Serviço de Segurança, do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, matrícula no. 17689, a viajar Brasília-Rio de Janeiro-Pôrto Alegre, no período de 22 a 29 do corrente mês.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1970.

ABENANTE DE MELLO E SOUZA
- Ten. Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

496a. REUNIAO

PROCESSO: No. 25 767/70
INTERESSADO: PEDRO CARAM ZUQUIM
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSE WENCESLAU AMARAL

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos impedido o membro PEDRO CARAM ZUQUIM, acolhe, por maioria, o voto do Relator e adota a seguinte Decisão:

I - Ilícita, por falta de correlação, a acumulação do exercício, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, da fundação em comissão de Coordenador de Planos e Recursos, da Secretaria do Govêrno, com a função de Membro da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, da Secretaria de Administração.
II - Pelo arquivamento do processo, tendo em vista que o interessado, que declarou em tempo hábil a acumulação ora julgada ilícita, já se acha excluído daquele regime especial de trabalho.

Brasília, 13 de outubro de 1970.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOAO BATISTA PONTE
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos têrmos do art. 2o. do Decreto "N" no. 486, de 04.02.66, a presente Decisão à apreciação de V.Exa.
Brasília, 13 de outubro de 1970.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

APROVO EM 27/10/1970

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DO PESSOAL

SERVIÇO DE INATIVOS

ATOS DO CHEFE

SALÁRIO FAMÍLIA
Despacho: CONCEDO Salário Família ao funcionário Aposentado ARISTIDES GOMES CURADO, Carpinteiro, nível 09-B, matrícula 14 554, pelo dependente Nilton Gomes Curado, filho, nascido em 30 de setembro de 1970, a partir do mês de setembro/70.

Despacho: CONCEDO Salário Família ao funcionário aposentado PAULINO FRANCISCO DA SILVA, Guarda, nível 10, matrícula 13 152, pelo dependente SIMAR GONÇALVES DA SILVA filho, nascido em 3 de agôsto de 1970. a partir de agôsto/70.

Despacho: CONCEDO Salário Família ao funcionário aposentado ANDRÉ RODRIGUES DE ARAÚJO, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 13 339, pela dependente JULIA DOMIENCE DE ARAUJO, sobrinha, TRG, nascido em 1o. de julho de 1961, a partir do mês de agôsto de 1970.

Brasília, 26 de outubro de 1970.

MARCOS FÁBIO PEREIRA
Chefe do Serviço de Inativos DP-CSP

SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO

SEÇAO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS

ATOS DO CHEFE

SALARIO FAMILIA POR EXERCICIOS FINDOS - DIVIDAS RECONHECIDAS

PROCESSO: 32168/70
NOME: Edson Alves de Almeida
MATRICULA: 00187
VALOR: 213,60

PROCESSO: 31866/70
NOME: Petrônio Gomes de Miranda
MATRICULA: 00672
VALOR: 27,60

PROCESSO: 30343/70
NOME: Francisco das Chagas Bezerra
MATRICULA: 00782
VALOR: 682,40

PROCESSO: 30994/70
NOME: Fernando José de Figueiredo
MATRICULA: 01118
VALOR: 309,60

PROCESSO: 33632/70
NOME: José Izídio Filho
MATRICULA: 01647
VALOR: 540,60

PROCESSO: 27793/70
NOME: Ronaldo Clementino Parente
MATRICULA: 01715
VALOR: 319,60

PROCESSO: 34344/70
NOME: Corsino José da Silva
MATRICULA: 04792
VALOR: 128,00

PROCESSO 33222/70
NOME: Itala Conde Duarte
MATRICULA: 05072
VALOR: 151,80

PROCESSO: 30930/70
NOME: Sotero Cavalcante Filho
MATRICULA: 05567
VALOR: 40,00

PROCESSO 33682/70
NOME: Francisca Novato Curado
MATRICULA: 05796
VALOR: 110,40

PROCESSO: 33039/70
NOME: Marivaldo Rodrigues Santos
MATRICULA: 06451
VALOR: 55,00

PROCESSO: 29095/70
NOME: Francisca Silva Faleiros
MATRICULA: 06740
VALOR: 225 60

PROCESSO: 34260/70
NOME: Jacy Ferreira de Moura
MATRICULA: 07801
VALOR: 69,00

PROCESSO: 30651/70
NOME: José Luiz Joffily
MATRICULA: 07803
VALOR: 41,40

PROCESSO: 31190/70
NOME: Terezinha de Azevedo Santos
MATRICULA: 10142
VALOR: 355,20

PROCESSO: 30479/70
NOME: Raimundo Pereira de Souza
MATRICULA: 10409
VALOR: 82,80

PROCESSO: 29087/70
NOME: Manoel Juvenal da Silva
MATRICULA: 11177
VALOR: 55,20

PROCESSO: 30987/70
NOME:Antônio Ubiracy de Carvalho
MATRICULA: 11408
VALOR: 55,20

PROCESSO: 34359/70
NOME: Antonio Pereira da Silva
MATRICULA: 11439
VALOR: 237,60

PROCESSO: 32996/70
NOME: João de Deus Araújo Lima
MATRICULA: 11576
VALOR: 72,00

PROCESSO: 30431/70
NOME: Balbino Pereira dos Santos
MATRICULA: 11686
VALOR: 427,20

PROCESSO: 30981/70
NOME: Joaquim Bernardes de Oliveira
MATRICULA: 12231
VALOR: 237,60

PROCESSO: 32965/70
NOME: Raimundo Nonato Dias
MATRICULA: 12258
VALOR: 177,60

PROCESSO: 31648/70
NOME: Vanderlei Cordeiro dos Santos
MATRICULA: 12666
VALOR: 154,80

PROCESSO: 30759/70
NOME: Francisco Alves da Silva
MATRICULA: 12843
VALOR: 225,60

PROCESSO: 30005/70
NOME: José Ribamar Ferreira
MATRICULA: 12900
VALOR: 82,80

PROCESSO: 30418/70
NOME: Antônio West
MATRICULA: 13004
VALOR: 324,00

PROCESSO: 30643/70
NOME: Luiz Augusto Guimarães
MATRICULA: 14962
VALOR: 55,20

PROCESSO: 32060/70
NOME: João Alves Marques
MATRICULA: 16111
VALOR: 41,40

PROCESSO: 33926/70
NOME: João Soares de Oliveira
MATRICULA: 16158
VALOR: 27,60

PROCESSO: 09690/70
NOME: Maria Thereza Frota Correia de Souza
MATRICULA: 03310
VALOR: 124,20

OBS: - Fôlha de Pagamento no. 01.10/70-SPV - S.Família p/Exercícios Findos.

Brasília, 23 de outubro de 1970.

PAULO PETERS
Chefe da Seção de Proc. de Vantagens
SCFi-DP-CSP

SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL

ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 1.970

O CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL, da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor IRLAM DA ROCHA LIMA, Escriturário, nível 08, matrícula no. 8347, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a pena de REPREENSÃO, pela falta de atenção e desinterêsse demonstrados no desempenho de suas atribuições, nos têrmos do artigo 194, ítens VI e VIII, e artigo 204 da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1.952

EDGAR JOSÉ CARLOS
Serviço de Cadastro Funcional
Chefe

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1970.

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 702, de 29 de janeiro de 1968,

RESOLVE:

designar EURÍPEDES LETTIERI, Assessor da Coordenação de Serviços Públicos, Professor PAULO MACHADO FILHO, Supervisor de Entidades Desportivas e JORGE HUMBERTO FLEXA RIEVERS, Assessor de Educação Física, Esportes e Recreação, ambos do DEFER para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão incumbida de tomar tôdas as providências necessárias para a transferência das Quadras de Esporte da Secretaria de Serviços Públicos, para o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.

Distrito Federal, 20 de outubro de 1970.

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA No. 12, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970.

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 702, de 29 de janeiro de 1968, e

Considerando que, pela Portaria no. 10, de 21 de agôsto último, foi cassada a permissão no... 695, de exploração de serviço de transporte de passageiros a frete, outorgada ao Sr. Benedito Ricardo, por haver o Departamento de Pesos e Medidas verificado fraude no taxímetro do veículo de placa no. 5.87.27-DF, de permissão do referido senhor;

Considerando que, de acôrdo com certidão posteriormente fornecida pelo citado Departamento, não houve violação dos lacres do taxímetro e da caixa de redução e que, segundo se infere do offcio no. 45, de 20.10.70, do mesmo órgão, a irregularidade verificada pode ocorrer de defeito mecânico;

Considerando, finalmente, que pela irregularidade encontrada no veículo, o proprietário pagou a multa estabelecida, cobrada por aquêle Departamento,

RESOLVE:

CANCELAR a Portaria no. 10, de 21 de agôsto de 1970, que impôs ao Senhor BENEDITO RICARDO, a pena de cassação da permissão no... 695, de exploração de serviço de transporte de passageiros a frete e referente ao veículo de placa no. 5.87.27-DF.

Distrito Federal, 21 de outubro de 1970.

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1970.

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto no. 1.270, de 13 de janeiro de 1970, e tendo em vista o que consta do processo no. 35.129/70,

RESOLVE:

conceder, nos têrmos do art. 5o., do citado Decreto, ao servidor CARLOS GOMES DA SILVA, Diretor da Divisão de Concessões, da Coordenação de Concessões, desta Secretaria, símbolo FC-3, matrícula no. 1.037, Gratificação de Representação de Gabinete, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor da função em comissão que exerce, a partir de 18 de setembro de 1970.

Distrito Federal, 21 de outubro de 1970.

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

COORDENAÇAO DE CONCESSÕES

ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 768/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar aos permissionários abaixo relacionados, a pena de "advêrtência", por infração ao disposto na alínea "i" do item 49, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Sr. Secretário de Serviços Públicos.

PLACA - 5-60-33
NOME - Isnaldo Bezerra Cabral
PERMISSAO - 1 464

PLACA - 5-69-06
NOME - José Firmo de Jesus
PERMISSAO - 420

PLACA - 5-65-95
NOME - Balduino Ferreira Coêlho
PERMISSAO - 932

PLACA - 5-78-75
NOME - Eurípedes Manoel de Lima
PERMISSAO - 727.

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 769/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionario JOAO DOMINGOS DOS PASSOS, portador da Permissão no. 780 a pena de "advertência", por infração ao disposto nas alíneas "c" e "i" do item 49, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Sr. Secretário de Serviços Públicos

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 770/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário ELIAS MARTINS GOMES, portador da Permissão no. 366 a pena de 03 (três) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto na alínea "n" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 771/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar aos permissionários abaixo relacionados, a pena de 05 (cinco) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito por infração ao disposto na alínea "e" do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Sr. Secretário de Serviços Públicos.

PLACA - 5-79-63
NOME - Belchior Gomes de Oliveira
PERMISSAO - 1 579

PLACA - 5-83-87
NOME - Geraldo Martins de Medeiros
PERMISSAO - 515

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 772/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário OSMIRO OLÍMPIO DA SILVA, portador da Permissão no. 1541, a pena de 5 (cinco) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto na alínea "t" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretario de Serviços Públicos.

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessoes

ORDEM DE SERVIÇO No. 773/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, portador da Permissão no. 1670 a pena de 05 (cinco) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito por infração ao disposto na alínea "n" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 774/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o do artgo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário BENEDITO GOMES DE ARAÚJO, portador da Permissão no. 242 a pena de 05 (cinco) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Transito, por infração ao disposto nas alíneas "e" e "m" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.
Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 775/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no.

941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário HERBERT RANTHUM portador da Permissão no. 1350, a pena de 05 (cinco) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Transito, por infração ao disposto na alínea "a" do item 50, da Portaria no 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 776/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar aos permissionários abaixo relacionados, a pena de 05 (cinco) dia de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alíneas "i" e "m" do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Sr. Secretário de Serviços Públicos.

PLACA - 5-89-03
NOME - Raimundo Freitas da Silva
PERMISSÃO - 1 343

PLACA - 5-89-79
NOME - Jorge Luiz de Oliveira
PERMISSÃO - 1 504

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 777/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar aos permissionários abaixo relacionados, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração. ao disposto na alinea "t" do item 50, da Portaria no. 22, da 12 de agôsto de 1969, do Sr. Secretário de Serviços Públicos.

PLACA - 5-80-48
NOME - Paulo Júnior de Castro
PERMISSÃO - 158

PLACA - 5-88-38
NOME - Jarbas Antonio da Silva
PERMISSÃO - 982

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 778/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA, DE SERVIÇOS PÚBLIOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuiços que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário JAIME ELIAS DOS SANTOS, portador da Permissão no. 463 a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alíneas "t" e "n" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 19 de outubro de 1970.
HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 779/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do aritigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário ANTONIO COSTA FARIAS, portador da Permissão no. 1 172, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo, pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alíneas "e" e "m" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No 780/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário DARIO MARTINS FERREIRA, portador da Permissão no 350 a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alineas "i" e "m" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SRVIÇO No. 781/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, da secretaria DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar,ao permissionário ALFREDO PEREIRA DA SILVA, portador da Permissão no. 066 a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alíneas "a", "t" e "m" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 19 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 782/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário GERALDO MARCELINO ALVES, portador da Permissão no. 815, a pena de 05 (cinco) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto na alínea "n", do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 20 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 783/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário DAMIÃO FLORENTINO BRAZ, portador da Permissão no. 844, a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto na alínea "t", do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 20 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 784/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário JOAO BATISTA ARAUJO GODINHO, portador da Permissão no. 1.019, a pena de 03 (três) dias de suspensão contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alíneas "t" e "m", do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 20 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 785/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário MIGUEL INACIO, portador da Permissão no. 1.603, a pena de 05 (cinco) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto na alínea "n", do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 20 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 786/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário ANTONIO ALVES BARBOSA, portador da Permissão no. 1017, a pena de "advertência", por infração ao disposto na alínea "c" do ítem 49, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Sr. Secretátio de Serviços Públicos.

Brasília, 21 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 787/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16 do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário MARCOS ELISIO BRAGA, portador da Permissão no. 1.572, a pena de 05 (cinco) dias de suspensão contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto na alínea "n", do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 21 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 788/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário ARTUR CERRALDO ORTIZ, portador da Permissão no. 487, a pena de 03 (três) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alíneas "e, m, o e t", do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 21 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 789/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o : 2o., do artigo 16 do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário JOSE BRITTO DA CUNHA, portador da Permissão no. 1.431, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alíneas "e" e "t", do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 21 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 790/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE

aplicar ao permissionário JOEL CAMPOS, portador da Permissão no. 1.410, a pena de 05 ... (cinco) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alíneas "a, i e o", do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos

Brasília, 21 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 791/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário DILIO CARVALHO MAIA, portador da Permissão no. 796, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto nas alíneas "c" e "a" do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 23 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 792/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário VERA MARIA CARNEIRO DE PAULA, portadora da Permissão no. 014, a pena de "advertência", por infração ao disposto na alínea "i", do ítem 49, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 23 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 793/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar aos permissionários abaixo relacionados, a pena de 05 (conco) dias de suspensão, contados a partir da data da apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, por infração ao disposto na alínea "n" do ítem 50, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Sr. Secretário de Serviços Públicos.

PLACA: 5-64-44
NOME: Ester de Oliveira Santos
PERMISSAO: 758

PLACA: 5-99-48
NOME: Odete dos Santos
PERMISSAO: 883

Brasília, 23 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 794/70-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário ELEUS CAETANO BORGES, portador da Permissão no. 1.178, a pena de "advertência", por infração ao disposto nas alíneas "i" e "g", do ítem 49, da Portaria no. 22, de 12 de agôsto de 1969, do Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 23 de outubro de 1970.

HELANO MAIA DE SOUZA
Coordenador de Concessões

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

SERVIDOR: JOAO BRAZ CRISOSTOMO
MATRICULA: 456
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 28.09.70 a 07.10.70

SERVIDOR: SILVESTRE RUIZ
MATRICULA: 642
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 13.10 a 22.10.70

SERVIDOR: ODILON LOUREIRO BEZERRA
MATRICULA: 686
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 05.10.70 a 10.10.70

SERVIDOR: ALCINO JUVENAL PEREIRA
MATRICULA: 2.331
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 12.09.70 a 10.11.70

SERVIDOR: ISAAC MIGUEL DE OLIVEIRA
MATRICULA: 2.585
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 01.10.70 a 07.10.70

SERVIDOR: JOAO DIAS BORGES
MATRICULA: 2.598
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 08.10.70 a 14.10.70

SERVIDOR: JOSE AGAPITO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 2.660
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 16.10.70 a 14.02.70

SERVIDOR: JOAO FLAVIO DOS SANTOS
MATRICULA: 2.605
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 13.10.70 a 15.10.70

SERVIDOR: ASNOR OLIVEIRA AMARANTE
MATRICULA: 8.794
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 14.10.70 a 28.10.70

SERVIDOR: PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 10.567
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 08.10.70 a 07.11.70

SERVIDOR: SUELI TEIXEIRA BORGES
MATRICULA: 17.629
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 13.10.70 a 27.10.70

SERVIDOR: JOAQUIM ALMEIDA SOUZA
MATRICULA: 177
ASSUNTO: Prorrogação Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 01/10/70 a 30/10/70

SERVIDOR: ALFREDO BISPO TRINDADE
MATRICULA: 367
ASSUNTO: Prorrogação Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 10/10/70 a 25/10/70

SERVIDOR: VALERIANO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 607
ASSUNTO: Prorrogação Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 09.10.70 a 08.01.71

SERVIDOR: MANOEL BEZERRA SOBRINHO
MATRICULA: 701
ASSUNTO: Prorrogação Licença Médica
DESPACHO: Concedo, no 15.10.70, 01/um dia

SERVIDOR: ELESBAO MOREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 2.481
ASSUNTO: Prorrogação Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 08.10.70 a 17.10.70

SERVIDOR: JOAO PAULO DA SILVA
MATRICULA: 2.623
ASSUNTO. Prorrogação Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 09.10.70 a 15.10.70

SERVIDOR: VALDECI MANOEL DE NASCIMENTO
MATRICULA: 2.943
ASSUNTO: Prorrogação Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 03.10.70 a 14.10.70

SERVIDOR: SEVERINO ANGELO DA SILVA
MATRICULA: 11.642
ASSUNTO. Prorrogação Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 12.10.70 a 14.10.70

SERVIDOR: DOMINGOS PEREIRA DAS VIRGENS
MATRICULA: 2.475
ASSUNTO: Faltas relevadas
DESPACHO: Concedo, de 06.10.70 a 08.10.70

SALARIO-FAMILIA CONCEDIDO A FUNCIONARIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SERVIDOR: LUIZ DALMO PAES LANDIM RIBEIRO
MATRICULA: 137
ASSUNTO: Salário familia
DESPACHO: Concedo, pelo dependente: FLAVIO SILVA PAES LANDIM, filho, nascido em... 18.12.69. Autorizado a partir de janeiro de... 1970. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

SERVIDOR: EURIPEDES FELICIO BENZOTE
MATRICULA: 2.498
ASSUNTO: Salário família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente: SALETE FELICIO BENZOTE, filha, nascida em 27.09.70. Autorizo a partir de setembro de 1970.

SERVIDOR: CALIXTO ANTONIO DA SILVA
MATRICULA: 6.632
ASSUNTO: Salário família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente: SULAMITA NASCIMENTO SILVA, filha, nascida em 08.06.70, autorizado a partir de junho de 1970.

SERVIDOR: OTACILIO RAMOS DE BRITO
MATRICULA: 10.711
ASSUNTO: Salário família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente: OTACILIO RAMOS DE BRITO JUNIOR, filho, nascido em 27.06.70, autorizado a partir de junho de... 1970.

SERVIDOR: ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA
MATRICULA: 12.450
ASSUNTO: Salário família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente: MARIA OLINDINA DE ALMEIDA, filha, nascida em..... 31.07.70, autorizo a partir de julho de 1970.

MOISES SOARES CINTRA
Chefe da Seção do Pessoal - SA/SSP

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 1970.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea "g", do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar, a partir desta data, a Assistente Social LAISY RORIZ, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC 05, de Chefe do Centro Comunitário de Planaltina, da Divisão de Coordenação Comunitária, do Departamento de Ação Comunitária, desta Entidade.

Distrito Federal, 01 de outubro de 1970

OTOMAR LOPES CARDOSO
PRESIDENTE

INSTRUÇAO DE 16 DE OUTUBRO DE 1 970

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, a partir desta data, o servidor DERCÍLIO MARRA DA SILVA, Instrutor de Ofício, matrícula 327-TETO, de substituto eventual do Administrador da "Granja Luiz Fernando", da Divisão do Serviço Social do Menor, do Departamento de Campos Especializados, desta Fundação.

Distrito Federal, 16 de outubro de 1 970

OTOMAR LOPES CARDOSO
PRESIDENTE

DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO de 20 de outubro de 1970

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, alinea "j", do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo no. 2351/70,

RESOLVE:

Elogiar RAIMUNDO RODRIGUES COSTA, motorista, nível 8-A, matrícula no. 12.302, servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela eficiência, zêlo e conduta irrepreensível demonstrados durmte o período que permaneceu à disposição desta Fundação.

JOSE LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 de outubro de 1970

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, alínea "j", do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo no. 2351/70,

RESOLVE:

Elogiar EDSON ROSA MARTINS, motorista, nível 10-B, matrícula no. 1295, servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela eficiência, zêlo e conduta irrepreensível demonstrados durante o período que permaneceu à disposição desta Fundação.

JOSE LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

ORDEM DE SERVIÇO de 20 de outubro de 1970

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, alínea "j", do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo no. 2351/70,

RESOLVE:

Elogiar ZEZA JARDIM DE OLIVEIRA, motorista, nível 8-A, matrícula no. 1366, servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela eficiência zêlo e conduta irrepreensível demonstrados durante o período que permaneceu à disposição desta Fundação.

JOSE LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

CONSELHO DELIBERATIVO

209a. REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇAO No. 55/70

Homologar "ad referendum", alterando o Orçamento Analítico.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

HOMOLOGAR, de acôrdo com o parecer do Conselheiro Dr. ANTONINO PIO DA CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, no processo no. 2.170/70, a Resolução "ad referendum", alterando o Orçamento Analítico da Fundação do Serviço Social para o exercício de 1970.

Brasília, 05 de outubro de 1970

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

ANTONINO PIO DA CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Dom JOSE NEWTON DE ALMEIDA BAPTISTA

FRANCISCO MONTEIRO FILHO

LAURO BARREIRA

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

210a. REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇAO No. 56/70

Autoriza troca de 640 x 15 pneus por 32 pneus 700 x 14.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

AUTORIZAR, de acôrdo com o parecer do relator Conselheiro CLAUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e tendo em vista a Exposição de Motivos no. 36/70, do Sr. Diretor Executivo, a troca de 50 pneus 640 x 15, pertencentes à Fundação do Serviço Social, por 32 pneus 700 x 14 pertencentes à Firma H.C. Pneus, vencedora na Licitação. (Processo no. 2.062/70).

Brasília, 08 de outubro de 1970

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

CLAUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA
Dom JOSÉ NEWTON DE ALMEIDA BAPTISTA

FRANCISCO MONTEIRO FILHO

ANTONINO PIO DA CÂMARA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

LAURO BARREIRA

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

RESOLUÇAO No. 57/70

Dispõe sôbre a aplicação das penalidades previstas na Resolução no. 49/67.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1o. - Os licitantes para fornecimentos de materiais ou prestação de serviços, que se tornarem inadimplentes, ficaram sujeitos, às seguintes penalidades:

I - Multa

II- Suspensão do direito de licitar

III- Declaração de inidoneidade para licitar na FSS-DF

Art. 2o. - Será aplicada multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sôbre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, quando o licitante, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

§ 1o. - O atraso superior a trinta dias na entrega do material ou prestação do serviço, sem expressa justificativa do licitante, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

§ 2o. - A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada à autoridade competente antes de vencido o prazo para a entrega do fornecimento ou execução do serviço.

§ 3o. - E complente para apreciar a justificativa, de que tratam os parágrafos anteriores, o Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 3o. - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor da nota de empenho ou do contrato, quando o licitante se recusar a fazer o refôrço de caução para a garantia do fornecimento ou serviço, ou deixar de assinar contrato, quando exigido, dentro de cinco dias úteis contados da data da convocação.

Art. 4o. - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante a pena de suspensão do direito de licitar com a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

I - por três meses, quando incidir duas vêzes em atraso de fornecimento ou de prestação de serviços, que lhe tenham sido adjudicados através de licitações distintas, com vencimentos para o mesmo trimestre do ano civil::

II - por seis meses, quando fôr responsável pelo cancelamento de duas notas de empenho ou documentos correspondentes, vencíveis no mesmo exercício;

III- por maiores prazos, que os estabelecidos nos incisos inferiores, a critério do Diretor Executivo, nos caos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

Art. 5o. - Esgotado o prazo de entrega do material ou da prestação de serviço, o fornecedor ficará automàticamente impedido de participar de novas licitações, até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Resolução.

§ Unico - O disposto neste artigo não se aplica ao licitante que, nos têrmos do artigo 2o. e seus parágrafos, tiver justificado o atraso, aceito pela autoridade competente.

Art. 6o. - Declarar-se à inidôneo o licitante que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

§ Unico - Na aplicação da pena de declaração de inidoneidade serão consideradas a natureza e a gravidade da falta, a extensão do dano causado à Administração ou a possibilidade de dano em potência.

Art. 7o. - A declaração de inidoneidade implica na proibição de transacionar com a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 8o. - As multas e a suspensão do direito de licitar serão aplicados pelo Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 9o. - A declaração de inidoneidade será aplicada mediante despacho fundamentado pelo Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 10o. - O ato de aplicação das penalidades previstas nesta Resolução será publicado no "Distrito Federal".

Art. 11o. - Do ato que aplicar qualquer pena prevista nesta Resolução caberá:

I - Pedido de reconsideração;

II - Recurso.

§ 1o. - O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

§ 2o. - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 12o. - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo; o que fôr provido retroagirá, nos feitos, à data do ato impugnado.

Art. 13o.- Prescreverá em 30 (trinta) dias o direito de pedir reconsideração ou de interpôr recurso.

§ Único - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado.

Art. 14o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1970

OTOMAR LOPES CARDOSO
PRESIDENTE

LAURO BARREIRA
Dom JOSE NEWTON DE ALMEIDA BAPTISTA

CLAUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA

FRANCISCO MONTEIRO FILHO

ANTONINO PIO DA CAMARA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão No. 619a. realizada em 8-10-70

PROCESSO No 46.348/68

REFERENCIA: Departamento Econômico - propõe a regularização do nôvo acréscimo verificado no lote 10, Quadra BS, Setor Hoteleiro Sul, alienado à firma DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - PETRAL, ao preço de Cr$ 26,40/m2.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, fixa o preço de Cr$ 26,40/m2 (vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos por metro quadrado) de área acrescida ao lote no. 10, Quadra BS, do Setor Hoteleiro Sul, alienado à firma PETRAL - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., correndo à conta da referida firma as despesas decorrentes com a alteração da planta.

Relator: Conselheiro LUCÍLIO BRIGGS BRITO

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a(INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) EDILSON CID VARELA

No. 02

PROCESSO No. 50.385/70 anexo ao 05.706/70

REFERENCIA: Reversão de projeções na Superquadra Sul 316, ao SPU para uso do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇAO GERAL.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, resolve:

a) - Revogar sua decisão no. 06, proferida na 595a. sessão, para que às 11 (onze) projeções da Superquadra 316-Sul sejam revertidas ao Serviço do Patrimônio da União (SPU), para uso do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇAO GERAL;

b) - que na escritura seja inserida cláusula "mutatis mutandis" nos seguintes têrmos "hipótese dos apartamentos construídos, em futuro virem a ser vendidos a particulares ou órgão da Administração Indireta, o comprador ficará obrigado a recolher aos cofres da NOVACAP o preço dos terrenos vigentes da data da respectiva escritura:

c) - adotada a proposta, recomendar a Procuradoria Jurídica que seja inserida a cláusula supra em tôdas as escrituras similares;

d) - encaminhar o processo à consideração da douta Assembléia Geral.

Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) EDILSON CID VARELA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE

No. 03

PROCESSO No. 13.657/68 anexo ao 43.276/69
REFERENCIA: Co. A.U. - encaminha para autenticação a PLANTA SHI - PR- 60/1.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator, aprova e assina o original da PLANTA SHI - PR-60/1, referente ao acréscimo dos lotes CH 0/9, CH 0/6 CH 0/3 e CH 0/12, conforme autorização concedida em sua 581a. sessão.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) EDILSON CID VARELA
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 04

PROCESSO No. 51.647/68, apenso ao 67.172/69 e 63.710/70
REFERENCIA: Acêrto de contas entre os ex-Institutos de Previdência, hoje INPS, com a NOVACAP.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, decide concretizar o acêrto de contas com a retirada dos terrenos situados à Quadra 4, ex-IAPI, para acêrto posterior, uma vez que não será lavrada a escritura correspondente aos mesmos, e aprova o acêrto de débito e crédito entre o INPS e a NOVACAP, de acôrdo com o disposto no ofício no. 691/70-NOVACAP.

Relator: Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) EDILSON CID VARELA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE

SESSAO No. 620 - REALIZADA EM 14.10.70

No. 01

PROCESSO No. 62.795/69
REFERENCIA: Edital no. 010/70-CPC-1, para alienação, em concorrência pública, de 3 (três) aeronaves, peças e acessórios, de propriedade da NOVACAP.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator, aprova a minuta do EDITAL elaborada pela CPC, sendo que os preços mínimos estipulados para alienação das 3 (três) aeronaves, com as respectivas peças, constantes do anexo único, são de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiro) para o avião PP-FCG, Cessna-310; Cr$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) para o avião PP-FCJ, Cessna 180, e Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros para o avião PP-FCI, Piper PA-18.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) PAULO DA FONSECA VIANA

No. 02

PROCESSO No. 13.149/65

MARIA DA CONCEIÇAO CALDEIRA RODRIGUES DA SILVA, requer a compra do apartamento no. 208, bloco 1, SQ-411/412, pelo preço de Cr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), por se encontrar nas mesmas condições dos que adquiriram idênticos apartamentos na mesma quadra e bloco, por êste valor, face a decisão do Conselho prolatada na 563a. sessão, de 30 de julho de 1969 (Processos nos. 19.721 e 34.646/66).

O Conselho, de acôrdo com o voto do Relator, e considerando que a requerente é funcionária do quadro permanente do Distrito Federal, admitida aos 7 de agôsto de 1962;

Considerando que é legítima ocupante do apartamento no. 208, bloco 1, SQ-411/412, tendo firmado contrato "de ajuste para ocupação e uso" aos 23 de setembro de 1963 (fls. 30/33), que lhe dá o direito de ocupá-lo enquanto for funcionária do Distrito Federal;

Considerando que, posteriormente, aos 29 de março de 1967, a requerente firmou com a NOVACAP, tendo por objeto o mencionado apartamento, "Contrato Particular de Locação", com opção de compra (Fls. 82/86), cuja cláusula oitava, ítem 1o., dispõe, "verbis":

1o. - O preço da venda do imóvel será calculado na época da opção, pelo justo valor, através de laudo de avaliação proferido por comissão especialmente designada pela NOVACAP.

Considerando que, nos casos anteriores de venda dos apartamentos de propriedade da NOVACAP na SQD-411/412, especialmente os citados pela requerente, cujos processos (19.721/69, 34.646/66 e 40.595/67), estão anexos ao presente, objeto da decisão proferida na 535a. Sessão, de 18 de dezembro de 1968, não haviam os respectivos compromissários firmado contrato, com a ressalva de que o preço do imóvel seria o calculado na época da opção (cláusula oitava, ítem 1o.);

Considerando que a requerente, consoante dispositivo contratual citado, manifestou sua vontade de adquirir o apartamento compromissado, em petição protocolada sob no. 40.331, aos 14.10.68 (fls. 116);

Considerando que a decisão proferida por êste Conselho na 563a. Sessão, de 30.07.69, mandando aplicar às vendas de imóveis de propriedade da NOVACAP as condições estipuladas no Decreto-Lei no. 703, de 24.07.69, não atinge o caso ora em exame, porque o contrato firmado pela requerente e a opção para a compra do apartamento em questão, nos têrmos avençados, foram anteriores a essa decisão;

Considerando que a avaliação procedida em janeiro de 1969, na conformidade do disposto no ítem 1o., da cláusula oitava, do instrumento firmado pela requerente fixou para o apartamento, objeto dêsse contrato, o valor de Cr$ 30.176,14, conforme o laudo de fls. 121 a 125;

RESOLVE:

Aprovar a decisão da Diretoria, proferida na 658a. Sessão, de 03.03.68, que autorizou a venda do imóvel pretendido pela requerente, pelo preço avaliado de Cr$ 30.176,14, nas condições da cláusula oitava, ítens 1o. a 4o., do contrato de locação, com opção de compra no. 018/67, da 4a. Subprocuradoria, ratificando essa decisão quanto ao mais, em todos os seus têrmos.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE
a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO

No. 03

PROCESSO No. 46.422/70
REFERENCIA: ANTONIO LINS GUIMARAES - requer a compra do apartamento no. 306, Bloco "A", SQS-412, de propriedade da NOVACAP, onde reside.

DECISAO:

O Conselho, de acôrdo com o voto do Relator, e considerando que o requerente é funcionário do Quadro Permanente do Distrito Federal, admitido em 2 de fevereiro de 1962;

Considerando que está legìtimamente residindo no mencionado apartamento, tendo firmado contrato "de ajuste para ocupação e uso", que lhe dá o direito de ocupá-lo enquanto for funcionário do Distrito Federal e de adquirí-lo, consoante decisão da Diretoria em sua 676a. Sessão, devidamente aprovada pelo Conselho na ... 563a. Sessão, de 30.07.69, vez que a essa data já havia firmado o mencionado instrumento;

Considerando que o Conselho na 535a. Sessão, de 18.12.68, autorizou a venda de idênticos apartamentos, no mesmo bloco e quadra, pelo preço de Cr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), pagáveis em 180 prestações, a juros de 6%, Tabela Price, sem correção monetária e, ainda, deduzida a quantia paga, até a data da escritura de promessa de compra e venda, pela ocupação do mesmo (Processos 19.721/66 e 34.646/66), sob o fundamento de que "seria injusto alterar o critério pelo qual foram vendidos todos os apartamentos da SQD-411/412 a servidores em condições semelhantes ao requerente";

Considerando que o peticionário é escriturário, nível 8-A, percebendo, atualmente o vencimento de Cr$ 261,79, que acrescido do adicional por tempo de serviço (Cr$ 13,08 e da absorção (Cr$ 38,00), perfaz a remuneração mensal de Cr$... 312,87 (fls. 10);

Considerando que, desta forma, não teria possibilidades de adquirir o imóvel onde reside se lhe fôssem exigidas as condições do Decreto-Lei 703;

Considerando que, por ser a NOVACAP emprêsa pública do Distrito Federal e ter adquirido as unidades da SQD-411/412 com seus recursos, não está abrangida pelo Decreto-Lei 703 e outros dispositivos legais que dispõem sôbre a alienação de imóveis construídos com recursos do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília;

Considerando, por outro lado, que êste Conselho é competente para decidir sôbre as condições de alienação dos imóveis da NOVACAP;

Considerando ainda que a avaliação constante dêste processo para o apartamento em questão, de Cr$ 31.067,03 (trinta e um mil e sessenta e sete cruzeiros e três centavos), corresponde a uma revaliação substancial e atualizada do custo da construção; Considerando, finalmente, a excepcionalidade do caso ora em exame e a decisão proferida, nesta data, no processo 13.149/65,

RESOLVE:

Autorizar a venda do apartamento no. 306, Bloco "A", da SQD-411/412, ao funcionário ANTONIO LINS GUIMARAES, pelo preço e condições seguintes:

a) Preço: Cr$ 31.067,03;
b) Prazo: 30 anos;
c) Juros 5% ao ano, calculado pela Tabela Price.

RESOLVE, também, que, em face do tempo decorrido entre o pedido para compra e o laudo de avaliação, não deverão ser descontados do preço as parcelas pagas pela ocupação do apartamento;

RESOLVE, mais, que deverá constar do contrato de promessa de compra e venda a seguinte cláusula:

"A cessão e transferência dos direitos dêste contrato dependerá de consentimento prévio e expresso da NOVACAP e acarretará, obrigatòriamente, a redução do prazo de pagamento do preço para 15 (quinze) anos, elevação dos juros para 10% e aplicação da correção monetária, segundo os índices e normas do BNH, ao saldo devedor".

RESOLVE, finalmente, que o requerente deverá apresentar, em tempo oportuno, antes da lavratura da escritura, os seguintes documentos:

a) - declaração pela qual se compromete a pagar as despesas decorrentes da transação;

b) - certidão negativa de que não é proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal (Registro de Imóveis e CODEBRAS);

c) - declaração do Departamento Econômico (DAI) sôbre situação da ocupação e uso do imóvel, quanto aos pagamentos e taxas mensais;

d) - certidão negativa dos cartórios de protesto e distribuição;

e) - declaração funcional.

RESOLVE, finalmente, que a presente decisão não revoga a proferida na 563a. Sessão dêste Conselho, que é a norma geral, comportando, contudo, exceções para casos especiais como o presente, que visam a preservar os princípios de equidade e justiça, sem deixar de resguardar os interêsses patrimoniais da NOVACAP.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 04

PROCESSO No. 70.120/70
REFERÊNCIA: Têrmo de aditamento ao convênio celebrado em 08.05.64, com o EMFA - ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, objetivando a administração das obras de construção dos prédios destinados ao HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, em Brasília, Distrito Federal.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um têrmo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Companhia e o ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS - EMFA, em 08.05.64, objetivando a administração das obras de construção dos prédios destinados ao HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, suplementando seu valor em Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Relator: Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA

a) BERNARIDNO JARDIM DE OLIVEIRA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE

No. 05

PROCESSO No. 70.214/70
REFERÊNCIA: Têrmo de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Educação e Cultura, para a construção de 5 (cinco) escolas classe nos seguintes locais: 1 na SQN-711, 1 na Cidade Satélite de Taguatinga, 1 no Setor Residencial Indústria e Abastecimento "Guará", 1 na SQN-306 e 1 na SQN-104.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um têrmo de convênio entre esta Companhia e a Secretaria de Educação e Cultura, regulando a administração da construção de 5 (cinco) escolas classe, nos seguintes locais: 1 (uma) na SQN-711, 1 (uma) na Cidade Satélite de Taguatinga, 1 (uma) no Setor Residencial Indústria e Abastecimento "Guará", 1 (uma) na SQN-306 e 1 (uma) na SQN-104, conferindo-se ao convênio o valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no "Distrito Federal".

Relator: Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 06

PROCESSO No. 06.023/62
REFERÊNCIA: Departamento Econômico propõe seja o lote no. 11, CH-8, SHI-Sul, autorizado a ADALBERTO CALÇADA DA ROCHA, reintegrado ao patrimônio da Companhia, face ao desinterêsse demonstrado pela parte.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, autoriza a reintegração do lote no. 11, CH-8, SHI-Sul, autorizado a ADALBERTO CALÇADA DA ROCHA, ao patrimônio da Companhia, devolvendo-se ao comprador ou aos seus herdeiros legítimos, a importância por êle paga à NOVACAP, acrescida dos juros devidos, de vez que o mesmo não ocupou o terreno, não assinou o contrato de promessa de compra e venda, como também não efetuou os pagamentos devidos.

Relator: Conselheiro LUCÍLIO BRIGGS BRITO

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE

No. 07

PROCESSO No. 60.202/70
REFERÊNCIA: Departamento Econômico propõe a rescisão do contrato de promessa de compra e venda do lote no. 23, Tipo CH, Trecho 08, SHI-Sul, com o COLÉGIO "MADRE CABRINI" (Irmãs Missionárias do Sagrado Coração de Jesus), por descumprimento às obrigações contratutais.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria, determinando à Procuradoria Jurídica a adoção das medidas necessárias à rescisão do contrato de compra e venda firmado com o COLÉGIO "MADRE CABRINI" (Irmãs Missionárias do Sagrado Coração de Jesus.

Relator: Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) PAULO DA FONSECA VIANA

No. 08

PROCESSO No. 67.749/70
REFERÊNCIA: Têrmo de Aditamento ao Convênio firmado em 08.05.69, com a COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA, para administração do prosseguimento das obras dos prédios destinados à Estação Telefônica Centro e à Estação Telefônica de Taguatinga, em Brasília, Distrito Federal.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator, autoriza a assinatura de um Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e a COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA em 08.05.69, objetivando a administração do prosseguimento das obras dos prédios destinados à Estação Telefônica Centro e à Estação Telefônica de Taguatinga, para suplementar o seu valor em Cr$ 603.178,71 (seiscentos e três mil, cento e setenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos) e prorrogar seu prazo por mais 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação no "Distrito Federal".

Relator: Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 09

PROCESSO No. 71.212/70
REFERÊNCIA: Departamento de Viação e Obras propõe aditivo ao contrato no. 196/70, firmado com a COMERCIO E INDUSTRIA GAFOR S/A, para fornecimento de asfalto diluído e cimento asfáltico de petróleo.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, proferida em sua 734a. sessão, resolve autorizar a dispensa de licitação e um aditamento ao contrato no. 196/70, celebrado entre esta Companhia e a firma COMERCIO E INDUSTRIA GAFOR S/A, para fornecimento de asfalto diluído e cimento asfáltico de petróleo, suplementando o seu valor em Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), ficando ratificadas as demais cláusulas do contrato.

Relator: Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) JOIRO GOMES DA SILVA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 10

PROCESSO No. 67.870/70
REFERÊNCIA: COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB - solicita a elaboração de um têrmo de convênio, objetivando a prestação de serviços por esta Companhia, através do Sistema de Processamento de Dados.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator autoriza a assinatura de um têrmo de convênio com a COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB, para prestação de serviços através do Serviço de Processamento de Dados desta Companhia, com vigência de 5 (cinco) anos e

o preço fixado em Cr$ 350,00 por hora utilizada, sujeito a reajustamento, conforme minuta de fls. 7/9.

Relator: Conselheiro LUCÍLIO BRIGGS BRITO

a) BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) LUCÍLIO BRIGGS BRITO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) PAULO DA FONSECA VIANA
a) JOIRO GOMES DA SILVA

ATA da sexcentésima décima oitava reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 618a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Bernardino Jardim de Oliveira e com a presença dos Senhores Conselheiro Joiro Gomes da Silva, Inácio de Lima Ferreira, Júlio Cesar de Rose. Edilson Cid Varela, Paulo da Fonseca Viana e Lucílio Briggs Brito, que assinaram o livro próprio de presença. Esteve também presente à reunião, o Secretário que esta subscreve. Iniciado o exame da matéria em pauta, foi dada a palavra ao Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA que passou a relatar o processo no. 68.930/70, referente a um Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado em 21-12-67, com o MINISTERIO DA AERONAUTICA, para prosseguimento das obras na Base Aérea de Brasília, D i s t r i t o Federal, relatado, o Conselho, acompanhando o voto do Relator, proferiu a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e o MINISTERIO DA AERONAUTICA- Quartel General da Sexta Zona Aérea de Brasília em 21-12-67, para ampliar seu objetivo, incluindo a administração das obras de construção das rêdes de águas pluviais, urbanização e ajardinamento na Base Aérea de Brasília - DF, cuja despesa correrá à conta do saldo de Cr$320.117,25, da conta no. 801.480 - Banco do Brasil S.A., resultante da dotação orçamentária prevista na cláusula terceira do instrumento principal e prorrogar seu prazo por mais 18 meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União". Prosseguiu o Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA relatando o processo no. 69.049/70, relativo a um Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado com o MINISTERIO DA FAZENDA em 03-09-70, para prosseguimento do seu edifício sede em Brasília. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado em 03.9.70, e n t r e esta Companhia e o MINISTERIO DA FAZENDA, para suplementar seu valor em Cr$ 731.000,00 (setecentos e trinta e um mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União". Em seguida, o Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA relatou o processo no. 31.268/68 pelo qual a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL solicita a doação de uma área no S.R.I.A. para construçaó de um Centro Comunitário naquele local. Acompanhando o voto favorável do Relator, o Conselho, decidiu: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, manifesta-se favoràvelmente à cessão ao DISTRITO FEDERAL da Area Especial "J" da QE-1, para posterior distribuição à Secretaria de Serviços Sociais e uso da Fundação do Serviço Social, ouvida a douta Assembléia Geral". Relatou, finalmente, o Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA, o processo no. 69.096/69 anexo ao de no. 51.438/70, pelo qual AMBROSINA BEZERRA GOMES solicita reconsideração da decisão no. 28, prolatada na 684a. reunião da Diretoria, que indeferiu o seu pedido de compra de um lote comercial no Núcleo Bandeirante. A decisão adotada pelo Conselho, em consonância com o voto do Relator, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, indefere o recurso interposto por AMBROSINA BEZERRA GOMES." Transmitida a palavra ao Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA, foi relatado inicialmente o processo no. 47.436/70, que cuida de minuta de EDITAL, para venda, em licitação pública, de 3 (três) projeções para Hotel e 1 (uma) para Pôsto de Gasolina, situadas no Setor Hoteleiro da Cidade Satélite de Taguatinga, de propriedade da NOVACAP. Examinada e achada correta, o Relator votou pela aprovação da minuta de Edital, sendo proferida a seguinte decisão: " O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta de Edital, para venda, em licitação pública de 3 (três) projeções para Hotel e 1 (uma) para Pôsto de Gasolina, situadas no Setor Hoteleiro na Cidade Satélite de Taguatinga, de propriedade da Novacap". Prosseguiu o Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA relatando o processo no. 13.418/67 em que a CONSTRUTORA RABELO S.A. solicita prorrogação de prazo em terreno adquirido à NOVACAP, com cláusula de retrovenda. O Relator votou pela concessão da prorrogação pleiteada, nos têrmos do parecer do Senhor Assessor Jurídico da Superintendência. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, decidiu: "O Conselho, com o voto do Relator, acolhe, em parte, o recurso interposto pela CONSTRUTORA RABELLO S.A. para prorrogar o prazo solicitado até 1o.-4-71, condicionada, todavia, essa prorrogação, a conclusão das fundações de acôrdo com o projeto já aprovado pelo D.L.F.O.-SVO e à implantação do canteiro de obras até àquela data". A seguir, o Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA relatou, com voto favorável, o processo no. 45.781/67, em que a Co.A.U. solicita seja autenticado o original da PLANTA PTP- PR-6/1, já aprovada. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com sua decisão proferida na 616a. sessão, aprova e assina o original da PLANTA PTP- PR-6/1, com área solicitada pela Presidência da República - Gabinete Militar". Concluindo, o Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA relatou o processo no. 68.322/70, que trata de minuta de Instrução, que dispõe sôbre as novas normas a que deverão obeceder, na NOVACAP, as licitações para aquisição de material e construção de obras e serviços. A matéria foi devidamente estudada em longo e minucioso parecer do Relator, vazado nos seguintes têrmos: "Sou pela aprovação das Instruções que dispõem sôbre as novas normas que deverão ser obedecidas na NOVACAP, no tocante às licitações para aquisição de material e contratação de obras e serviços, com as seguintes alterações: AO ITEM 34 "a" e "d" Seja colocado como exigência de comprovação de personalidade jurídica a prova de quitação. "visto" ou registro no CREA para as firmas empreiteiras de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de vez que tais firmas não possuem personalidade jurídica completa sem êsse registro. (art. 59 da Lei 5.194/66) Seria, portanto, acrescentada à letra "a" do item 34 o seguinte: "- para firmas de engenharia, arquitetura ou agronomia: certidão de "visto" ou registro, e quitação com o CREA-12a. - Região, bem como de seus responsáveis técnicos". JUSTIFICAÇAO: - Integra a exigência o item da "personalidade jurídica" de acôrdo com a opinião abalizada de diversos autores, inclusive J. Nascimento Franco e Nissake Gondo, que assim opinam: - "A personalidade Jurídica do proponente deve ser provada com certidões da Junta Comercial, nos casos de entidade de natureza comercial, ou do Registro de Títulos e Documentos, quanto à de caráter civil. Além dêsses registros, existem outros específicos, tais como do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - (CREA), quando se trata de emprêsas de engenharia e ramos congêneres: Conselhos de Contabilidade, Conselho Regional de Economistas, etc., uma vez que a inscrição nessas entidades CONSTITUI CONDIÇAO INDISPENSAVEL PARA O EXERCÍCIO DAS PROFISSOES OU ATIVIDADES QUE ELES FISCALIZAM E DISCIPLINAM. () Da Concorrência Pública. pag. 47) (os grifos não constam do original). A exigência do "visto" ou registro no CREA - 12a. região justifica-se, pois a prova de regularidade deve ser feita no local onde a obra ou serviço devam ser executados conforme preceitua a Lei 5.194/66. Assim a firma que ainda não tiver obras em Brasília, poderá obter o "visto" do CREA-12a. Região, onde lhe será exigida quitação com o CREA de origem. AO ITEM 34, "B" Que seja incluído dispositivo no sentido de que na comprovação da capacidade técnica das firmas empreiteiras sejam aceitas declarações de que ou a firma ou o seu responsável técnico tenham executado a contento, obras similares. Assim propomos a redação seguinte: "Art. 34.....
b) - de capacidade técnica - I - para firmas fornecedoras de materiais: mediante apresentação de 2 (duas) declarações fornecidas por autoridades que atestam a idoneidade técnica da requente demonstrada através do fornecimento de seus produtos a órgãos públicos. - Caso ainda não tenham transacionado com o Poder Público, essas declarações poderão ser fornecidas por entidades particulares idôneas, que atestem estar a requerente em condições técnicas de cumprir as obrigações que vier a assumir. Validade: 30 dias. II - Para firmas empreiteiras: 1 - mediante dois (2) atestados passados por autoridade, onde conste que a firma ou seus responsáveis técnicos (desde que, no último caso), conste no contrato social ou por anotações no CREA a sua participação na direção efetiva da firma nos últimos 12 (doze meses, tenham demonstrado idoneidade técnica através de execução de obras ou prestação de serviços para órgãos públicos. No caso de firmas empreiteiras que sòmente tenham executado obras particulares, os atestados poderão ser substituidos por certidões fornecidas pelo CREA, Sindicato de Construção Civil ou Prefeituras Municipais das localidades em que a firma tiver construído, desde que tais entidades tenham em seus arquivos o "habite-se" das obras e declaração de seus proprietários de que foram executadas a contento e dentro do prazo contratual, e as certidões disso dêem notícia; 2 - Relação das obras realizadas nos últimos 4 (quatro) ano com indicação da área da construção, valor das mesmas e prazo de execução, ou pela firma ou por seus responsáveis técnicos; 3 - Relação dos equipamentos da firma em Brasília ou em condições de serem para aqui transferidos a curto prazo; 4 - Relação das obras e serviços em andamento. JUSTIFICAÇAO: Por entender ser a emprêsa moderna um complexo de decisões, onde o técnico responsável, nas firmas empreiteiras, entra com um cabedal de conhecimento que lhe são exigidos equiparando-se êsse cabedal ao capital investido para a exploração econômica da atividade, julgamos ser de tôda lógica que a Bagagem dêsse técnico possa ser levada com êle no caso de sua mudança de emprêsa. A restrição de que o engajamento do responsável técnico na firma date pelo menos de 12 (doze) meses para que sua bagagem técnica possa satisfazer o requisito de capacidade, impõe-se para evitar as contratações de encomenda feitas à última hora. Para a aceitação de atestados de comprovação de capacidade técnica pela execução sòmente de obras particulares somos pela aceitação de tais atestados desde que as repartições citadas - CREA - Sindicatos e Prefeituras, enunciem nesses atestados de que êles são passados pelo que consta em seus arquivos. Assim quaisquer confirmações posteriores fàcilmente poderão ser comprovadas e os atestados serão simplesmente reflexos fiéis do que consta em documentos arquivados. E Aliás o procedimento já seguido pelo CREA - 12a. - Região. Achamos de bom alvitre sejam exigidas no cadastramento, para sua maior perfeição, a relação dos equipamentos que a firma possui e também quais as obras em andamento. Isto deverá ser mais expecificado nos editais por ocasião das licitações, podendo ou não serem exigidas conforme o vulto ou complexidade da obra. AO ITEM 34 "C" Seja acrescentada exigência de que a interessada junte cópia autêntica do balanço do último ano para que se possa aferir com mais propriedade a sua idoneidade financeira. Ficaria assim redigida a letra "c" do item 34: "c) - idoneidade financeira, que se traduz por: I - declarações fornecidas por dois estabelecimentos de crédito e certidões negativas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, das Varas Federais de Brasília e dos cartórios de protestos e das Varas Federais da sede da firma. Validade: 30 dias. II - cópia autêntica do balanço do último exercício acompanhado da conta de lucros e perdas, devendo no caso da sociedade anônima ser apresentada a fôlha do Diário Oficial ou de jornal de grande circulação com a publicação respectiva, para comprovação da situação econômica, financeira, patrimonial e administrativa. JUSTIFICAÇAO: as certidões negativas devem abranger a situação da emprêsa em Brasília, inclusive nas Varas Federais onde são cobrados os impostos, taxas e contribuições federais, como também na sede da emprêsa. A exigência de apresentação de balanço é cópia "ipsis literis" das normas baixadas pelo Departamento Federal de Compras no D.O. de 26.12.69. AO ITEM 36 - Acrescentar-se dispositivo tolerando-se a prorrogação de 20 (vinte) dias após o dia 31 de dezembro de modo que as interessadas tenham tempo suficiente de atualizar a documentação para o exercício que se inicia. O item 36 ficaria então, assim redigido "36 - A inscrição das firmas empreiteiras e fornecedoras na NOVACAP tem sua validade prescrita em 31 de dezembro, tolerando-se uma prorrogação de até 20 (vinte) dias. O cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP expedirá um Certificado de Registro, sujeito à revalidação periódica, cuja apresentação no ato das licitações substituirá a documentação relativa à personalidade jurídica e capacidade legal, exigida nos editais e cartas convites". JUSTIFICAÇAO: se houver necessidade de fazer-se uma licitação nos primeiros dias de janeiro as interessadas terão imensa dificuldade em conseguir atualizar a documentação para o exercício que se inicia. Para se evitar a frustação é aconselhavel que haja uma tolerância. AO ITEM 39 a) - Que seja acrescentado dispositivo em que fique escla-

recido que nos Editais deverão constar também o prazo para início da obra ou serviço após emissão da la. ordem de serviço quando se trata de firmas empreiteiras. Assim, seria acrescentado à letra "m" com a seguinte redação: "M) - prazo para início da obra ou serviço após a assinatura da la. ordem de serviço". JUSTIFICAÇAO: o dispositivo virá facilitar à Administração no contrôle de Cronograma das obras e serviços. b) - Que seja acrescentada a letra "1" as expressões "de acôrdo com o vulto ou complexidade da obra ou serviço". JUSTIFICAÇAO: Se é certo que nem tôdas as provas de capacidade técnica exigidas no cadastro, necessariamente serão também exigidas para determinada licitação, podendo inclusive serem ampliadas (item 37 das presentes normas) é conveniente que se esclareça que as provas de capacidade técnica constante dos editais variarão conforme o vulto e complexidade da obra ou serviço que se pretende adjudicar. AO ITEM 72 Acrescente-se dispositivo que obriga a constituição da Comissão de Concorrência por no mínimo 2 (dois) profissionais habilitados da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia como se trata de licitação ligadas a essas atividades Assim seria acrescentada à redação atual as seguintes expressões "72..... No caso de licitação de obras ou serviços ligados à Engenharia, Arquitetura ou Agronomia a Comissão deverá estar composta de no mínimo 2 (dois) profissionais legalmente habilitados dessas especialidades, sendo presidida por um dêles". JUSTIFICAÇAO: Exigindo a lei que só terão valor jurídicos os "estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias e pareceres" de Engenharia, Arquitetura e Agronomia quando executadas por profissionais habilitados (Lei 5.194/66 art. 2o. e 7o., letra "c" e 55) serão nulos de pleno direito os pareceres emitidos pelos componentes da Comissão se não forem profissionais habilitados. ACRESCENTE-SE ONDE COUBER: ".....Após a assinatura do contrato a firma empreiteira vencedora da licitação terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a comprovação da anotação da responsabilidade técnica no CREA 12a. Região nos têrmos da legislação própria". A medida tem apôio legal como integrante do sistema de fiscalização e disciplina das profissões (art. 34, "f" da Lei 5.194/66) e foi instituida no intuito de preservar os contratantes dessas obras e serviços das nulidades que possam ocorrer (art. 15 da mesma lei). No caso dos contratos administrativos a exigência tem mais razão de ser de vez que cabe a tôdas as autoridades públicas velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares. Há ainda que se notar o aspecto que essa exigência de anotação de contrato obrigará a que as firmas ainda não estabelecidas em Brasília, e que se apresentam à licitação simplesmente como o "visto" do CREA-12a. Região, providenciem o seu registro. E sabido que o "visto" é sòmente para participar da licitação. Caso a firma passe a operar em Brasília é necessário o seu registro sem o que o contrato será eivado de nulidade. Senhores Conselheiros, Em adendo ao parecer que emiti sôbre as Instruções para Licitações na NOVACAP gostaria de fazer ainda uma alteração: AO ITEM 39 - Que seja acrescentado dispositivo fixando que no Edital constará, obrigatòriamente, em caso de obras e serviços o número mínimo de profissionais que seja exigido para a prestação de assistência técnica. Será então, o dispositivo assim redigido: "n - o número mínimo de profissionais habilitados que será exigido para uma correta assistência técnica à obras e serviços". Submetido à deliberação do Conselho, foi aprovado o parecer do Relator, obtendo-se a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, aprova a minuta de Instrução elaborada pela ARP, referente às novas normas de licitações para aquisição de material e contratação de obras e serviços, com as alterações apresentadas pelo Relator." A seguir, foi passada a palavra ao Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE que relatou o processo no. 69.411/70, que trata de Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado em 21.02.68, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, para execução de obras destinadas à Secretaria de Segurança Pública. Acompanhando o voto favorável do Relator, o Conselho decidiu: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, em 21.02.68, para ampliar seu objetivo, incluindo no seu contexto a execução das obras de urbanização e rêde de águas pluviais da área circundante e contígua do almoxarifado e oficina da Polícia Militar, no Setor de Garagens e Oficinas, em Brasília, Distrito Federal, cuja despesa correrá à conta dos recursos previstos na cláusula segunda do aditivo celebrado em 29.12.69". O Conselheiro EDILSON CID VARELA com a palavra, relatou o processo no. 28.312/68, em que a COENGE S. A. - Engenharia e Construções solicita renovação contratual. O Conselho, adotando o voto do Relator, proferiu a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, decide: a) - Aprovar a renovação do contrato no. 65/68, para mais o valor de Cr$83.906,33 (oitenta e três mil, novecentos e seis cruzeiros e trinta e três centavos) correspondente ao processo no. 52.955/68, incorretamente faturado sob a cobertura do contrato no. 468/68, com efeito retroativo, com a COENGE S.A. - Engenharia e Construções, fixando-se o vencimento de contrato em 28.12.68, época em que foi efetuada a la. medição do contrato no. 468/68; b) - Autorizar a Contadoria Geral a emitir uma Nota de Débito contra a firma COENGE S.A. - Engenharia e Construções, no valor de Cr$1.314,45 (hum mil, trezentos e quatorze cruzeiros e quarenta e cinco centavos) correspondente à diferença de taxas entre os contratos nos. 65/68 e 468/68, recebido a maior, pela referida firma." A seguir, o Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA, com a palavra, relatou o processo no. 76.931/69, em que a Co..A.U. solicita seja autenticada a PLANTA SQS PR 123/8. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com sua decisão proferida na 612a. sessão, aprova e assina o original da PLANTA SQS - PR 123/8, com o arruamento e a distribuição de blocos da SQS 204, de propriedade do Banco do Brasil S.A." Prosseguindo o Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA relatou o processo no. 54.362/69, anexo ao 65.918/69, em que MARIA MADALENA DE LIMA recorre da decisão no. 15, prolatada na 679a. reunião da Diretoria, que revoga a autorização que lhe fôra concedida para a aquisição de lote residencial no Gama, dada através da 584a. sessão daquele Colegiado. A decisão do Conselho foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, indefere o recurso e mantém a decisão proferida pela Diretoria em sua 679a. sessão." A seguir, o Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA relatou o processo no. 50.557/69, que trata do Convite no. 14/69, para excução da perfuração de um poço profundo na Estação de Rádio Monitoragem situada na área de contagem Sul do Núcleo Rural de Sobradinho. Acompanhando o voto do Relator, o Conselho decidiu "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da diretoria, proferida em sua 732a. sessão, autoriza a contração direta com a firma CIA. T. JANER COMERCIO E INDÚSTRIA para a perfuração do poço artesiano, pelo preço global de Cr$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos cruzeiros) e prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, com inicio dos serviços marcados para 30 dias após a expedição da Ordem de Serviço." Concluindo, o Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA relatou o processo no. 19.698/66, anexo ao 72.757/69, que trata de acêrto de contas com a CODEBRAS, referente à venda de 80 projeções no SHCE-Sul, conforme decisões da Diretoria e do Conselho de Administração, prolatadas em suas 584a. e 480a. reuniões, respectivamente. Acompanhando o voto do Relator, o Conselho baixou a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão no. 32, proferida na 733a. reunião da Diretoria, DECIDE: 1) - revogar sua decisão no. 04, prolatada na 600a. reunião, que autorizou fôsse o débito da CODEBRAS - Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, referente à compra de 80 (oitenta) projeções situada na SHCE-Sul, resgatado em área construída; 2) - seja efetuado um nôvo acêrto de contas entre esta Emprêsa e a CODEBRAS, visando a solução do assunto versante nêste processo, acêrto êste que deverá ser efetuado à vista e em moeda corrente; 3) - autorizar a reserva das projeções abaixo relacionadas para atendimento das necessidades da NOVACAP e dos pedidos dos órgãos da Administração do Distrito Federal: Superquadra Sul 102 - projeção 11; Superquadra Sul 211 - projeções 04, 05, e 06; Superquadra Sul 212 - projeções 01, 03, 05, e 10; Superquadra Sul 215 - projeção 02; Superquadra Sul 315 - projeções 03 e 06; Superquadra Sul 407/408 - projeção 25 Superquadra Sul 409/410 - projeção 03." "Encerrando o exame dos processos em pauta, foi concedida a palavra ao Conselheiro LUCILIO BRIGGS BRITO, que relatou o processo no. 16.887/64, pelo qual a SOCIEDADE CULTURAL BRASIL - ESPANHA informa sôbre o plano de obras no terreno que lhe foi doado pela NOVACAP e solicita prorrogação de prazo para início das mesmas. O Conselho, em consonância com o voto do relator, proferiu a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, autoriza a prorrogação do prazo de início das obras pela SOCIEDADE CULTURAL BRASIL - ESPANHA, fixando-o definitivamente até 30 de novembro de 1970." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA

JOIRO GOMES DA SILVA

INACIO DE LIMA FERREIRA

JÚLIO CESAR DE ROSE

EDILSON CID VARELA

PAULO DA FONSECA VIANA

LUCILIO BRIGGS BRITO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇAO DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5o., do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

designar o Engenheiro João Carlos Ribeiro de Paula Pinto, matrícula no. 90.840-C, Assistente Técnico do 1o. Distrito Rodoviário do DER-DF, para responder pela Chefia do 1o. Distrito Rodoviário do DER-DF, a partir da presente data.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1970.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇAO DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965, e considerando o que consta do Processo no... 13606/70-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, por justa causa, a partir de 19.10.70, o contrato de trabalho do empregado Arnaldo Vargas Santos, matrícula no. 1.452-C, Trabalhador, da Tabela de Empregos do Pessoal Temporário e de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por infringência à letra "e" do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília-DF, 20 de outubro de 1970.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇAO DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5o., do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de... 1965, e considerando o que consta do Processo no. 13673/70-DER-DF,

RESOLVE:

designar, o empregado ANTONIO COUTINHO, Motorista, matrícula no. 1.043-C, da Tabela de Empregos do Pessoal Temporário e de Obras do DER-DF, para responder pela Chefia do Setor de Conservação do 2o. Distrito Rodoviário do DER-DF, a partir de 21.09.1970.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1970.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF.

CONSELHO EXECUTIVO DODER - DF.

ATA DA 187a. REUNIAO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, no Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 187a. Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Engo. Cláudio Roberto Diniz Starling, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Rubens Zeferino do Amaral, José Francisco Paes Landin, Jocires Maciel Pires e José Medeiros de Oliveira. Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. ORDEM DO DIA: 1) Processo No. 13.574/70 - AESSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Encaminha para a apreciação as alterações do Orçamento Analítico. DECISÃO: O Conselho, após exame da matéria, aprovou por unânimidade a proposta de alteração do Orçamento Analítico constante do processo, decorrente da reformulação do Orçamento Sintético, aprovada pelo Decreto No. 1466, de... 01.10.70. 2) Processo No. 13.369/70 - DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO DER-DF - Solicita autorizar licitação para contratação de serviços Têcnicos Especializados de Topografia, na área do 3o. Distrito. DECISÃO: O Conselho, face ao relatório da Comissão Permanente de concorrências, decidiu homologar o Convite No. 607/70, e, em consequência, autorizar a contratação dos serviços com a firma CONSTRUÇOES E TOPOGRÁFIA B A S E V I LTDA., no valor de Cr$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), aos preços unitários constantes da proposta e demais condições estipuladas no presente processo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e por mim, que a secretariei.

Engo. CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Presidente

Engo. LEONARDO LEITE PRAÇA
Secretário

CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da 176a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, no Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", Brasília-DF. CONSELHEIRO PRESENTES: Mauro Rodrigues Alves, Wanderley de Oliveira, João Mathias de Souza Filha, João da Cruz Pimenta, Roberto Maurício Pires Campos e Leonardo Leite Praça, respondendo pelo Diretor Geral do DER-DF, tendo como Secretário "ad hoc" o servidor João Daniel de Souza Queiroz. ABERTURA DA SESSAO E LEITURA DA ATA: Às dez horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento da Ata da 241a. Reunião da Junta de Contrôle do DER-DF, bem como do relatório que a acompanhava, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: I) Processos em discussão: 1) Processo no. 13.354/70 - JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF - Encaminha Balancete do mês de agôsto de 1970. DECISAO: O Conselho após examinar o parecer do Conselheiro Relator, João da Cruz Pimenta, decidiu aprovar por unânimidade o parecer conclusivo da Junta de Contrôle do DER-DF, referente ao Balancete do mês de agôsto de 1970. 2) Processo No. 11.880/70 - DIVISAO DE ESTUDOS E PROJETOS DO DER-DF - Dispensa de licitação para execução de serviços de sondagens na Rodovia DF-7. DECISAO: O Conselho, tendo em vista o parecer do Conselheiro Relator João Mathias de Souza Filho, opina pela aprovação das medidas de caráter de urgência, adotadas pelo Sr. Diretor-Geral do DER-DF, as quais deverão ainda ser submetidas à apreciação do Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras, de conformidade com o que estabelece a Portaria No. 04/69-SVO, de 19.08.69. II) Distribuição de Processos: Processo No. 004926/70 - SECRETARIA DE FINANÇAS - Providências da cópia do certificado de auditoria, referente prestação de contas de 1969, do DER-DF. Distribuído ao Conselheiro Roberto Maurício Pires Campos, para relatar. ASSUNTOS DIVERSOS: O Conselheiro João da Cruz Pimenta, solicitou o encaminhamento da Execução Orçamentária do DER-DF, até o 3o. trimestre, para a apreciação do Conselho ENCERRAMENTO: Às doze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Daniel de Souza Queiroz, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e por mim, que a secretariei.

Engo. MAURO RODRIGUES ALVES
Presidente

JOAO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ
Secretário "ad hoc"

ATA da 177a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, no Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", Brasília-DF. CONSELHEIROS PRESENTES: Joffre Mozart Parada, Mauro Rodrigues Alves, Wanderley de Oliveira, João Mathias de Souza Filho, João da Cruz Pimenta, Roberto Maurício Pires Campos e Cláudio Roberto Diniz Starling, tendo como Secretário o Engo. Leonardo Leite Praça. ABERTURA DA SESSAO E LEITURA DA ATA. Às dez horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas da... 242a. e 243a. Reuniões da Junta de Contrôle do DER-DF, bem como dos relatório que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: Processo No. 13.574/70 - ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Encaminha para a apreciação as alterações do Orçamento Analítico. DECISAO: O Conselho, após exame da matéria, aprovou por unânimidade a proposta da alteração do Orçamento Analítico constante do presente processo, decorrente da reformulação do Orçamento Sintético, aprovada pelo Decreto No. 1466, de 1o. de outubro de 1970. ASSUNTOS DIVERSOS: Foram discutidos assuntos técnico-administrativos de interêsse do Departamento. ENCERRAMENTO: Às doze horas e quarenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e por mim, que a secretariei.

Engo. JOFFRE MOZART PARADA
Presidente

Engo. LEONARDO LEITE PRAÇA
Secretário

JUNTA DE CONTRÔLE DO D.E.R. - DF.

ATA DA 246a. REUNIAO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF.

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, no Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no Setor de Áreas Isoladas Norte, SAI, Bloco "C", em Brasília, Distrito Federal, às 15 horas, realizou-se a 246a. Reunião da Junta de Contrôle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença do membro, Sr. Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião o Sr. Presidente, determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Prosseguindo, a Junta recebeu e tomou conhecimento dos seguintes documentos: Ata da 186a. Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF; Ata da 175a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal; Ata da 20a. Reunião Extraordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal e o Ofício no. 205/70, GS, do Chefe do Gabinete, da Secretaria de Viação e Obras, referindo-se ao Ofício do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo à cobrança do IPI, sôbre aquisições efetuadas pelo Poder Público. Em seguida, foram apresentados para exames os processos nos. 11.974/70, 12.205/70, 12.232/70, 12.353/70, 12.410/70, 12.420/70, 12.492/70, 12.532/70, 12.598/70, 12.670/70, 12.677/70, 12.678/70, 12.706/70, 12.737/70, 12.778/70, 12.843/70, 12.908/70, 12.925/70, 12.928/70, 12.932/70, 13.102/70, 13.103/70, 13.106/70, 13.108/70 e 13.109/70, que sendo examinados e julgados certos, foram aprovados e encaminhados à Divisão de Administração, para os devidos fins. Às 17 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Francisco Antonio Zaffino, Secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será por mim, pelo Sr. Presidente e pelo Membro, assinada.

FRANCISCO ANTONIO ZAFFINO
Secretário "ad hoc"

JOSE CARLOS GIOVANINI
Presidente

DIOGO RODRIGUES BORGES
Membro

ATA DA 247a. REUNIAO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, no Edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI - Bloco "C", em Brasília, Distrito Federal, às 15 horas, realizou-se a 247a. Reunião da Junta de Contrôle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença do membro, Sr. Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da Reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Em seguida, foram apresentados para exames os processos 12.095/70, 12.212/70, ... 12.213/70, 12.234/70, 12.313/70, 12.421/70, 12.449/70, 12.452/70, 12.479/70, 12.503/70, 12.674/70, 12.692/70, 12.708/70, 12.753/70, 12.758/70, 12.764/70, 12.767/70, 12.822/70, 12.833/70, 12.834/70, 12.864/70, 12.940/70, 12.975/70 13.028/70 13.154/70, 13.237/70, e 13.265/70. O processo no. 12.708/70, foi encaminhado com parecer do Sr. Presidente à Divisão de Administração, os demais sendo examinados e julgados certos, foram aprovados e também enviados àquela Divisão, para os devidos fins. Às 17 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Francisco Antonio Zaffino, Secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será por mim, pelo Sr. Presidente e pelo Membro, assinada.

FRANCISCO ANTONIO ZAFFINO
Secretário "ad hoc"

JOSE CARLOS GIOVANINI
Presidente

DIOGO RODRIGUES BORGES
Membro

CEI

PROCURADORIA-GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL E FINANCEIRA

ATOS DO CHEFE

MATRÍCULA - 9 158
NOME - ANA MARIA PEREIRA SOBRAL
HISTÓRICO - Relevo as faltas da servidora, dos dias 09, 10 e 11/09/70, nos têrmos do artigo 123, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.
PERÍODO - 09/09/70 a 11/09/70

ISAC BATISTA LEITÃO
Chefe da Seção do Pessoal e Financeira-PRG
Substituto

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO DIA: 20.10.70

PARA CIENCIA DAS PARTES E DEVIDAS NOTIFICAÇOES

AÇAO ORDINÁRIA:

Autor: ANIBAL BLANCH. (Adv. Waldir Santiago Gomes)
Ré: NOVACAP. (Adv. Antônio Lisboa Duarte)
Despacho: "J. ao Contador. DF. 19.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autor: DISTRITO FEDERAL. (Adv. Octávio Leite de Souza).
Ré: AUTO VIAÇAO SAO SEBASTIAO. (Curador de Ausentes).
Despacho: "Diga o Autor quanto a reconvenção. DF. 15.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autor: EDUARDO LUIZ FERREIRA (Adv. Fernando Reis Lima)
Réu: DISTRITO FEDERAL. (Adv. Albertina Lúcia C. de Mendonça)
Despacho: "Indefiro a petição de fls. 152, visto haver sido homologado o cálculo (fls. 148/148v) Consequentemente homologo a conta de fls. 150 DF. 15.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: CONSTRUTORA E FORNECEDORA METON LTDA. (Adv. Osmar Alves de Melo).
Ré: SHIS. (Adv. Olegário S. Versiani dos Anjos)
Despacho: "A prova deve ser procedida pelo Juiz da causa. À vista disso, indefiro a petição de fls. 223. DF. 19-10-70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

REINTEGRAÇAO DE POSSE

Autor: DISTRITO FEDERAL. (Adv. Júlio Cesar de Rose)
Ré: SONIA FIGUEIREDO SALDANHA (Adv. Lourival Vieira Fernandes)
Despacho: "J. Diga a contraparte. DF. 19.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Pires Campos)
Réu: JOSE SABINO DE CARVALHO e s/m. (Adv. Eduardo Corrêa)
Despacho: "Audiência para o dia 03 de fevereiro de 1971, às 13 horas. DF 19.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Campos)
Réu: RIVALDO HILÁRIO RIBEIRO e s/m. (Adv. Wagner Nunes de Castro)
Despacho: "J. Sim por 60 dias. DF. 19.10.70.(a) Luiz Vicente Cernicchiaro".
Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Pires Campos)
Réu: JOÃO PATROCINIO DE ARAUJO (Adv. Fernando Figueiredo Abranches)
despacho: "Diga a Autora. DF. 19.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: CODIPE-CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEICULOS. (Adv. Francisco R. S. Sete)
Impdo: DISTRITO FEDERAL (Adv. Luiz Carlos Boa ventura Neves)
Despacho: "J. Ao agravado. DF. 19.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

INTERDITO PROIBITÓRIO

Autor: JOSÉ SABINO DE CARVALHO. (Adv. Eduardo Corrêa)
Ré: NOVACAP. (Adv. José Eduardo Pires Campos).
Despacho: "Vistos, etc. Ação de interdito proibitório proposta por José Sabino de Carvalho contra a Novacap tempestivamente contestada. Nada que sanear. Defiro prova testemunhal. Audiência para o dia 03 de fevereiro de 1971, às 13 horas. P.R.II. DF. 19.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

AÇAO EXECUTIVA

Exequente: BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A. (Adv. Arturo Buzzi)
Executados: PROMOVE PROMOSSOES, DIVULGAÇOES, ASSESSORAMENTO E PUBLICIDADE LTDA. e outra
Despacho: "Vistos etc. Homologo a desistência da presente ação executiva proposta pelo Banco Regional de Brasilia S/A, contra Promove-Promoções, Divulgações, Assessoramento e Publicidade Ltda e outra, para que produza seus devidos e legais efeitos. Entregue-se a cambial. Custas EX-LEGE. P.R.I. DF. 19.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro ".

IDENTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NAS SEGUINTES AÇOES EXECUTIVAS PROPOSTAS PELO BANCO REGIONAL S/A.
JOAO MAURICIO AMARANTE GOMES LEITE e outros.
FRANCISCO CIRILO e PEDRO SOUZA
JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA e outros
EMILIO VAQUEIRO FERNANDES e outro.
JOSÉ BARROSO e PEDRO SOUZA
RUI IRINEU SILVA e Outros
MENDONÇA & CIA. LTDA e outros
BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS e outros

Exequente: BRB S/A (Adv. Arturo Buzzi)
Executados: CEREALISTA CASA CABRAL e outros (Adv. Edisio Abath)
Despacho: "J. Diga o Excepto. DF. 26.08.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

AÇAO DE FALENCIA

Requerente: BRB S/A (Adv. Arturo Buzzi)
Requeridos: IMETAL - INDUSTRIA & COMÉRCIO DE METAIS LTDA e outros.
Despacho: "Ao Contador. DF. 08.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO D.F. (Adv. Gilberto Teixeira Alves)
Executado: DISBRAVE (Adv. Dilson F. Almeida)
Despacho: "Indiquem-se as peças a serem trasladadas dos autos administrativos. DF. 19.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

exequente: FAZENDA PÚBLICA DO D.F. (Adv. Luiz Carlos Boaventura Neves)
executada: CASA DE LANCHES FULANO DE TAL LTDA. (Adv. Alvaro Castello).
Despacho: "J. Ao Apelado. DF. 19.10.70 (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

GILBERTO TEIXEIRA ALVES
Procurador

EXPEDIENTE DO DIA: 21.10.70

AÇAO ORDINÁRIA

Autora: SHIS (Adv. Olegário S. V. dos Anjos).
Ré: DAVINA MARIA MOTA TEIXEIRA
Despacho: "Arquivem-se. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

IDENTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NAS SEGUINTES AÇOES ORDINÁRIAS PROPOSTAS PELA SHIS:

MARIA DEUSINHA DE MORAIS e s/mdo.
JOSÉ CALIXTO e s/m.
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e s/m. (proc. 3889-G).
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e s/m. (proc. 2078-G).
ANA MARIA DA SILVA DE JESUS
LUIZ DE FREITAS e s/m.
NELSON NAVES e s/m.
ORCY JOSÉ DA SILVA e s/m.
AMÉLIO SALVIANO DA COSTA e s/m.
WALDIR XAVIER ALVARENGA e s/m.
ISAIAS POLICARPO DE MEDEIROS e s/m.
SCHIRLEY CAMPOS FELÍCIO
SILVANO PEREIRA RIOS e s/m.
NELSON ALVES DA COSTA e s/m.
CILAIR ROCHA
ANTONIO PEREIRA e s/m.
FRIEDERICH KLINGER e s/m.
ELZA FERREIRA SOARES e s/mdo

Autor: MAURÍCIO JOSÉ DE FIGUEIREDO RICARDO (Adv. Ulisses de A. Braga)
Ré: SHIS (Adv. Olegário Silveira Versiani dos Anjos).
Despacho: "Vistos, etc. Açao ordinária proposta por Maurício José de Figueiredo Ricardo contra a Shis, tempestivamente contestada. Defiro prova testemunhal. Nada que sanear. Audiência para o dia 02 de fevereiro de 1971, às 13,30 horas. P.R. II. DF. 19.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Pires Campos).
Réu: AUTOMÓVEL CLUBE DE BRASÍLIA (Adv. José Alberto C. Maciel)
Despacho: "J. Diga a Autora à vista dos documentos. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

REINTEGRAÇAO DE POSSE

Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Pires Campos)
Réu: FRANCISCO SALVIANO DO NASCIMENTO
Despacho: "... Isto pôsto, julgo a ação procedente para reintegrar a Autora na posse direta do imóvel descrito às fls. 2. Operado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado. Arbitro a verba bancária em 10% do valor atribuído à causa. Custas "ex-lege". Publique-se. Registre-se. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: NOVACAP (Adv. Hélio Bueno Brandão)
RÉ: ASSOCIAÇAO DE DESPORTOS RECREATIVA - BANCREVEA
Despacho: "Ao Contador. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Pires Campos)
Réu: ELMIRO GONÇALVES DA CUNHA
Despacho: "... Isto pôsto, julgo a ação procedente para reintegrar a Autora na posse direta do imóvel descrito às fls. 2. Operado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado. Arbitro a verba honorária em 10% do valor atribuído à causa. Custas "ex-lege". P.R. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Pires Campos)
Ré: JOSEFA PEREIRA DA SILVA (Adv. Francisco Alves de C. Valadão)
Despacho: "J. À Apelada. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Pires Campos)
Ré: ANA MARIA DOS SANTOS D'ÁVILA
Despacho: "J. Ao Contador. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Pires Campos)
Réu: ANTONIO CAPUZZO
Despacho: "J. Sim, por 60 dias. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

Autora: NOVACAP (Adv. José Eduardo Pires Campos)
Ré: MARIA ANUNCIAÇAO VAZ e s/mdo. (Francisco Alves C. Valdão - Adv.)
Despacho: "J. Ao Contador. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impete.: TUDE BAYARD TUPY DA FONSECA e outros (Adv. J. P. Teixeira Brant)
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA NOVACAP (Adv. Hélio Bueno Brandão)
Despacho: "J. Ao Agravado. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

DESAPROPRIAÇAO

Autora: NOVACAP (Adv. Hélio Bueno Brandão)
Réu: GUILHERME BRACONY RODRIGUES (Adv. Sérgio Gonzaga Dutra)
Despacho: "Diga a contraparte. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

AÇAO DE FALENCIA

Requerente: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A (Adv. Arturo Buzzi)
Requeridos: LACIR DE ABREU e outros (Adv. David Eugênio de A. Andrade)
Despacho: "Diga o contestante de fls. 17/18. DF. 20.10.70. (a) Luiz Vicente Cernicchiaro".

GILBERTO TEIXEIRA ALVES
Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA No. 46, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no usò de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo no. 1121/70-STC,

RESOLVE:

Designar, a partir de 16 do corrente, de acôrdo com o art. 73, parâgrafo 2o., da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 63 do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, o Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-9, AFONSO LADISLAU SATAS, para substituir o chefe da Seção de Pessoal, simbolo TC-4, nas suas faltas e impedimentos.

Brasília, DF., em 20 de outubro de 1970.

CYRO VERSIANI DOS ANJOS
Presidente

PORTARIA No. 47, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais ,
RESOLVE:

Exonerar REGINA MARIA DE ALMEIDA MOULIN, Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, do cargo em comissão de Secretária, símbolo TC-8, e nomeá-la, com fundamento no art. 12, item III, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1 952, combinado com o art. 63, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo TC-4, criado pelo Decreto-Lei no. 378, de 23 de dezembro de 1968.
Brasília, DF., 22 de outubro de 1 970.

CYRO VERSIANI DOS ANJOS
PRESIDENTE

PORTARIA No. 48 DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRIRO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, com fundamento no art. 12, item III, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1 952, combinado com o art. 63, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1 967, a Auxiliar Instrutiva símbolo TC-9, MARIA ALICE DE OLIVEIRA FREIRE, para exercer o cargo em comissão de Secretária, símbolo TC-8, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares dêste Tribunal, instituído pelo Decreto-Lei no. 378, de 23 de dezembro de 1 968, com exercício no Gabinete da Presidência.

Brasília -DF, 22 de outubro de 1970

CYRO VERSIANI DOS ANJOS
PRESIDENTE

ATA DA 991a. SESSAO ORDINARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 6 dias do mês de outubro de 1970, às 15,00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro José Wamberto, os Conselheiros Substitutos Jesus da Paixão Reis, Luiz Zaidman, o Procurador-Geral em exercício, Dr. José Guilherme Villela, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas da 989a. e 990a. Sessões Ordinárias.
O Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário da representação do Sr. Engenheiro Horta Barbosa sôbre a situação atual das obras do Edifício-sede do Tribunal.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSE WAMBERTO

Informações da Inspetoria-Geral sôbre as seguintes NE:

PROCESSO 647/70-STC - NE 60/70;
PROCESSO 667/70-STC - NE 183/70 e outras;
PROCESSO 759/70-STC - NE 32/70-SSP e outras;
PROCESSO 1014/70-STC - NE 46/70 e outras;
PROCESSO 1016/70-STC - NE 22/70-SEG e outras;
PROCESSO 1032/70 - NE DP/21/70 e outras.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.
Informações da Inspetoria Geral sôbre as seguintes NE:
PROCESSO 580/70-STC - NE 427/70 e outras;
PROCESSO 1024/70-STC - NE 716/70 e outras;

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, determinando se oficie ao Corpo de Bombeiros solicitando se observe o prazo de 5 dias para a remessa, à Côrte, das segundas vias dos empenhos.

PROCESSO 1077/70 - Aposentadoria do servidor Elmo Fernandes Pereira. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS DA PAIXAO REIS

Informações da Inspetoria-Geral sôbre as seguintes NE:

PROCESSO 599/70-STC - NE 53/70 e outras;
PROCESSO 721/70-STC - NE 559/70-RA-IV;
PROCESSO 756/70-STC - NE 105/70-SEF e outras;
PROCESSO 760/70-STC - NE 16/70-SEG e outras;
PROCESSO 777/70-STC - NE 567/70-DM e outra;
PROCESSO 795/70-STC - NE 623/70-DM.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 869/70-STC - Informação da Inspetoria -Geral sôbre a NE 642/70-CBDF. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa. Foi dispensada a diligência sugerida na informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO 1046/70 - Balancete de verificação da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB, referente ao mês de julho de 1970;

PROCESSO 1052/70 - Balancete patrimonial e financeiro do Govêrno do Distrito Federal, relativo ao mês de julho de 1970;

PROCESSO 1142/70 - Demonstrativo econômico financeiro do mês de agôsto de 1970, referente ao convênio registrado sob no. 12.569;

PROCESSO 1156/70 - Contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar e a firma Elevadores Schindler do Brasil S/A, para manutenção do elevador do Hospital Distrital L-2 Sul.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO 1194/70 - Prestação de contas da União das Sociedades Espíritas do Distrito Federal, no valor de Cr$ 3.500,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO 208/67 - Prestação de contas da Fundação Zoobotânica, referente ao exercício de 1966. - O Tribunal julgou regulares as contas dos administradores e ordenou se lhes expedissem as provisões de quitação.

Demonstrativos dos adiantamentos e prestação de contas de servidores da Fundação do Serviço Social, referentes aos seguintes períodos:

PROCESSO 1057/70 - 17 a 21/8/70;
PROCESSO 1124/70 - 42 a 28/8/70;
PROCESSO 1180/70 - 8 a 11/9/70.
- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO 516/68 - Prestação de contas da Fundação do Serviço Social, relativa ao exercício de 1967. - O Tribunal julgou regulares as contas dos administradores e ordenou se lhes expedissem as provisões de quitação.

PROCESSO 1190/70 - Ofício do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, solicitando a devolução, para consulta, dos processos 707/65-DER e 1132/64-DER. - O Tribunal deferiu a solicitação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ZAIDMAN

Informações da Inspetoria-Geral sôbre as seguintes NE:

PROCESSO 646/70-STC - NE 55/70;
PROCESSO 753/70-STC - NE 148/70 e outras;
PROCESSO 776/70-STC - NE 463/70-SC e outra;
PROCESSO 1035/70-STC - NE 98/70-SEA e outras.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Demonstrativos dos adiantamentos e prestação de contas de servidores da Fundação do Serviço Social, referentes aos seguintes períodos:
PROCESSO 727/70 - 15 a 19/06/70;
PROCESSO 1140/70 - 31/8 a 4/9/70;

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral para os devidos fins.

PROCESSO 1195/70 - Prestação de contas da Casa do Ceará, relativa ao auxílio de Cr$..... 500,00 - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Tomada de contas dos seguintes servidores, relativas ao exercício de 1968:

PROCESSO 588/69 - Ivan Luz;
PROCESSO 597/69 - Francisco Mont'Alverne Pires.

- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral solicitando parecer.

PROCESSO 1162/70 - Decreto no. 1446/70, que abre Crédito Suplementar a favor da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de Cr$ 26.000,00.
- O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO 1006/70 - Aposentadoria do servidor José Maria de Almeida. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO 44/70 - Tomada de contas do servidor Aldo Zaban, referente ao exercício de 1967. - O Tribunal julgou o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal e ordenou se lhe expedisse a respectiva provisão de quitação.

PROCESSO 1488/69-STC - Convênio firmado entre o Distrito Federal, e a SHIS, tendo por objeto a venda de imóveis residenciais. - O Tribunal decidiu aprovar o convênio.

PROCESSO 826/70-STC - (apenso: processo 1.111/70-STC) - Informação da Inspetoria-Geral sôbre a NE 115/70-SEF. - O Tribunal decidiu aprovar a classificação da despesa e recomendar ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças providências no sentido de que se regularize a ocupação, seja mediante supressão da cláusula que veda a cessão dos direitos do permissionário, seja mediante aditamento que possibilite ao Govêrno do Distrito Federal, pela forma mais conveniente, subrogar-se naqueles direitos, seja mediante rescisão e novo contrato diretamente com o Banco proprietário.

PROCESSO 867/70-STC - Informação da Inspetoria-Geral sôbre a NE 660/70 e outras. - O Tribunal, tendo em vista haver ficado apurado que os serviços médicos mencionados nos empenhos vêm sendo prestados em caráter contínuo, e mediante retribuição mensal, que chegou a ser elevada de quantia percentualmente correspondente - à do último aumento geral dos servidores públicos, decidiu recomendar ao sr. Comandante do Corpo de Bombeiros a adoção de providências no sentido de que se regularize a situação, conforme fôr mais conveniente, seja mediante a adoção de quaisquer das formas de assistência previstas no art. 10 do Decreto-Lei no. 667, de 2/7/1969, seja mediante a restrição dos serviços e de correspondente pagamento a limites que não desnaturem seu caráter eventual, seja mediante a contratação dos médicos necessários, ainda que não escrita mas na forma da legislação trabalhista, e com respeito aos preceitos impeditivos da acumulação.

Nada mais havendo a tratar, às 17,00 horas, o Presidente declarou encerrada a sessão e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim LUIZ CLAUDIO A. ABREU, Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiro e Procurador-Geral em exercício.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE AREA SITUADA NA SUPER QUADRA SUL 110, DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (1970), firmou-se o presente Têrmo de Autorização para ocupação de área, de domínio do Distrito Federal, situada na Super Quadra Sul 110, na conformidade do disposto no artigo 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Senhor Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 27.092/70 e, do outro lado, a Senhora ARGEMIRA TÔRRES CUOCO, brasileira, viúva, jornaleira, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, resolvem firmar o presente Têrmo de Autorização, de acôrdo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela AUTORIZADA, da área situada na Super Quadra Sul 110, destinada à instalação de uma Banca para venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente cláusula será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras leis. CLÁUSULA SEGUNDA - A AUTORIZADA montará, por sua conta, na área objeto do presente Têrmo, uma Banca de Jornais e Revistas, metálica, pré-fabricada, do tipo B - PR 1/1, segundo modêlo aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - A AUTORIZADA se obriga a manter a Banca de Jornais e Revistas a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA QUARTA - A AUTORIZADA obriga-se, outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo Govêrno do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às instruções baixadas pelo Govêrno do Distrito Federal acarretará as seguintes penalidades: 1) - pagamento de multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional ao Govêrno do Distrito Federal, quando da primeira infração; 2) - a cobrança da multa retroreferida em dôbro, no caso de reincidência; 3) - a cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos com a conseqüente rescisão automática do ajuste, sem qualquer direito de indenização à AUTORIZADA, no caso de terceira infrigência. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula serão recolhidas no órgão próprio do Govêrno do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por êle indicado. CLÁUSULA QUINTA - A AUTORIZADA pagará ao Govêrno do Distrito Federal uma taxa de ocupação mensal no valor de Cr$ 177,00 (cento e setenta e sete cruzeiros) até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, no órgão próprio do Govêrno do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por êle indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula será reajustável, na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento), calculada sôbre o valor da taxa de ocupação, independentemente da incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL reterá, a título de caução, a importância de Cr$ 531,00 (quinhentos e trinta e um cruzeiros), depositada pela AUTORIZADA nos têrmos do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 921/69. CLÁUSULA SETIMA - O presente Têrmo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário. Assim, a AUTORIZADA obriga-se a desocupar o imóvel - dêle retirando a banca que colocou nos têrmos da cláusula segunda - tão logo seja interpelada para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZADA desocupará também a área, independentemente de interpelação, decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura dêste documento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de quaisquer das cláusulas do presente Têrmo implicará em sua imediata rescisão, sem que a AUTORIZADA possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Têrmo no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL" correrão por conta da AUTORIZADA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para Exploração de Bancas de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 921/69, passa a fazer parte integrante do presente ajuste, como se nêle transcrito fôsse. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acôrdo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA: Pela AUTORIZADA: (a.) ARGEMIRA TÔRRES CUOCO. TESTEMUNHAS: (a.) Antônio Batista Pires e (a.) Schirlene Fonseca de Carvalho.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 08, fls. 86/88 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 29/09/1970

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1a. SUBPROCURADORIA - GERAL

VISTO,
Em 23/10/1970
EMMANUEL F. MENDES LYRA
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

TÊRMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA, SITUADA NA SUPERQUADRA NORTE 312, DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (1970), firmou-se o presente Têrmo de Autorização para ocupação de área, de domínio do Distrito Federal, situada na Superquadra Norte 312, na conformidade do disposto no artigo 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de ... 1964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Senhor Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 27.092/70, e, do outro lado, a Senhora NÚBIA MARA CAVALCANTE, brasileira, casada, jornaleira, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, resolvem firmar o presente Têrmo de Autorização, de acôrdo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela AUTORIZADA, da área situada na Superquadra Norte 312, destinada à instalação de uma Banca para vendas de Jornais, Revistas e similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente cláusula será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras leis. CLÁUSULA SEGUNDA - A AUTORIZADA montará, por sua conta, na área objeto do presente Têrmo, uma Banca de Jornais e Revistas, metálica, pré-fabricada, do tipo B - PR 1/1, segundo modêlo aprovado pela COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - A AUTORIZADA se obriga a manter a Banca de Jornais e Revistas a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA QUARTA - A AUTORIZADA obriga-se, outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo Govêrno do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às instruções baixadas pelo Govêrno do Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: 1) - pagamento de multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Govêrno do Distrito Federal, quando da primeira infração; 2) - a cobrança da multa retroreferida, em dôbro no caso de reincidência; 3) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos com a conseqüente rescisão automática do ajuste, sem qualquer direito de indenização a AUTORIZADA no caso de terceira infrigência. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula serão recolhidas no órgão próprio do Govêrno do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por êle indicado. CLÁUSULA QUINTA - A AUTORIZADA pagará ao Govêrno do Distrito Federal, uma taxa de ocupação mensal no valor de Cr$ 106,00 (cento e seis cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, no órgão próprio do Govêrno do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por êle indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável, na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento), calculada sôbre o valor da taxa de ocupação, independentemente da incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, reterá a título de caução, a importância de Cr$. 318,00 (trezentos e dezoito cruzeiros), depositada pela AUTORIZADA nos têrmos do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº

921/69. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Têrmo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário. Assim, o autorizado obriga-se a desocupar o imóvel - dêle retirando a banca que colocou nos têrmos da cláusula segunda - tão logo seja interpelada para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO O AUTORIZADO desocupará também a área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses contados da assinatura dêste documento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Têrmo, implicará em sua imediata rescisão, / sem que a AUTORIZADA possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Têrmo no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para Exploração de Bancas de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 921/69, passa a fazer parte integrante do presente ajuste, como se nêle transcrito fôsse. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acôrdo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias datilografadas de igual teôr e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela AUTORIZADA: NÚBIA MARA CAVALCANTE; TESTEMUNHAS: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Chirlene Fonseca de Carvalho.

CERTIDÃO

Em 23/10/1970

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.o 08, fls. 83/85 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios - SUBPROCURADORIA - GERAL

BRASÍLIA, 29/09/1970

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO (PREMEM), NA IMPLANTAÇÃO DE UM GINÁSIO POLIVALENTE-MODÊLO NO DISTRITO FEDERAL.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, presentes de um lado, o Exmº Sr. Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representàndo o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 33.921/70, e, do outro lado, o Senhor GERALDO BASTOS SILVA, representando por delegaçao do Excelentíssimo Senhor Ministro, o Ministério da Educação e Cultura, firmam o presente Convênio para o fim especial de utilização de recursos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM), órgão em regime especial, instituído pelo Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETIVOS DO PROGRAMA

Os principais objetivos do Programa, de que trata êste Convênio, estão definidos no Anexo 1 - Fundamentação Teórica do Ginásio Polivalente e incluem o seguinte:

a) a adoção, no sistema de educação pública, dos Ginásios Polivalentes e a gradual transformação dos Ginásios existentes em Ginasios daquela modalidade, em harmonia com a reforma do ensino ora em curso; b) a construção de um Ginásio Polivalente-Modêlo, no Distrito Federal, com capacidade mínima para 400 alunos em um turno ou 800 alunos, em dois turnos; c) o fornecimento do equipamento escolar necessário ao funcionamento do referido Ginásio; d) o treinamento de professôres, inclusive de Artes Práticas e do pessoal técnico e administrativo, igualmente necessário ao funcionamento do aludido Ginásio.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO MEC, ATRAVÉS DO PREMEM

a) Contribuirá com a importância aproximada de Cr$650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), calculada à taxa do dólar em Cr$4,15, sendo: I) Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a construção do Ginásio Polivalente-Modêlo, no Distrito Federal, de acôrdo com as Especificações Educacionais, do Anexo nº 2. II) Cr$150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) para a aquisição do equipamento escolar necessário; b) Contribuirá, ainda, com recursos necessários para o treinamento de professôres e do pessoal tecnico e administrativo indispensáveis ao funcionamento do Ginásio, conforme Programa a ser instituído pelo PREMEM; c) O PREMEM, através de sua Comissão de Administração, obriga-se: I - a fornecer manuais, normas e diretrizes para a construção do Ginásio e respectiva fiscalização, durante as obras; II - a supervisionar a construção do Ginásio através da Consultoria de Arquitetura e Engenharia; III - a aprovar o local escolhido para a construção, desde que observadas as normas fixadas para a sua escolha; IV - a realizar a licitação da obra; V- a adquirir o equipamento necessário ao Ginásio.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL se obriga: a) a fornecer o terreno para a construção do Ginásio, com as caracteristicas técnicas apropriadas, em obediência às instruções do PREMEM, constantes do Anexo nº 3; b) a apresentar a planta do terreno, na escala de 1/500, a planta de localização e todos os demais dados relativos ao referido terreno; c) a apresentar parecer, emitido por um engenheiro e um educador devidamente credenciados, sôbre as razões da escolha do mencionado terreno; d) a custear a elaboração final do Projeto de Arquitetura e Engenharia, o fechamento e a urbanização do terreno. Os recursos para fazer face às despesas com a execução das obras constantes do presente item, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Decreto-lei nº 752, de 08 de agôsto de 1969, e constante da Sequinte Categoria Econômica: 41.1.00.05 - Construcão de Edifícios Públicos, conforme Nota de Empenho nº 042/70, no valor de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal; e) a aceitar as normas e diretrizes em vigor, no PREMEM, quanto ao Projeto de Construção e aos planos de aquisição do equipamento e de treinamento de professôres; f) a iniciar as atividades do Ginásio, tão logo o mesmo seja recebido pelo Distrito Federal; g) a manter o Ginásio em funcionamento de acôrdo com as normas do PREMEM, inclusive no que concerne aos padrões de remuneração do pessoal docente e administrativo, respeitados os tetos salariais fixados pelo Distrito Federal; h) a indicar, contratando ou designando, os professôres e o pessoal técnico e administrativo a serem formados ou aperfeiçoados pelo PREMEM de acôrdo com o programa de treinamento a ser apresentado; i) a submeter ao PREMEM ou órgão que o suceder, durante 5 (cinco) anos, a contar do início do funcionamento do Ginásio, os resultados obtidos, através de relatórios padronizados pelo PREMEM; j) a designar uma Equipe subordinada à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, constituída por 3 (três) membros, entre os quais um engenheiro e um educador, para representar o Distrito Federal junto ao PREMEM na implantação do Projeto. Competirá à Equipe: I) obter da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal todos os dados solicitados pelo PREMEM, necessários à formação ou treinamento do pessoal indispensáveis ao funcionamento do Ginásio; II) tomar tôdas as providências necessárias à construção do prédio, inclusive o levantamento topográfico, elaboração do Projeto de Arquitetura e Engenharia, licitação da obra, pagamento de faturas, fiscalização e recebimento da obra, tudo de acôrdo com as normas do Manual do PREMEM; III) receber e fiscalizar a instalação de todo o equipamento adquirido pelo PREMEM e destinado ao Ginásio-Modêlo, de conformidade com as normas expedidas pelo PREMEM.

CLÁUSULA QUARTA
OS DESEMBOLSOS

Os recursos para a construção, referidos na cláusula segunda sòmente serão tornados disponíveis à Equipe do Distrito Federal encarregada da implantação do Ginásio-Modêlo, após a satisfação de tôdas as exigências constantes do presente Convênio e das que venham a ser objeto de detalhamento técnico por parte do PREMEM.

CLAUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES

Na eventualidade do Distrito Federal não cumprir as obrigações da cláusula terceira, dentro do cronograma apresentado pelo PREMEM, a implantação do Ginásio-Modêlo ficará adiada para o período 1.973/1.974. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e expirará no dia 31 de dezembro de 1974.

CLÁUSULA SEXTA
FÔRO

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio elegem os convenentes o Fôro do Estado da Guanabara. E, por estarem acordes, lavrou-se êste instrumento, que vai assinado pelos representantes das partes convenentes, bem como pelas testemunhas adiante nomeadas.

PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA: Geraldo Bastos Silva
GERALDO BASTOS SILVA

PELO DISTRITO FEDERAL: Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros
JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

1) Antonio Batista Pires
ANTÔNIO BATISTA PIRES

TESTEMUNHAS:

2) Paula Ney Figueiredo
PAULA NEY FIGUEIRÊDO

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

EDITAIS E AVISOS

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA
C O N V O C A Ç Ã O

CONCORRÊNCIA Nº 005/70-CPC-1., PARA ALIENAÇÃO DE VEICULOS INSERVIVEIS E ANTIECONÔMICOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Convocamos os abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta no DISTRITO FEDERAL - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal e no CORREIO BRAZILIENSE, compareçam à Procuradoria Jurídica da NOVACAP, a fim de assinarem os necessários contratos de compra e venda, devendo nesse ato, apresentarem os documentos referentes ao recolhimento à Tesouraria da Companhia, do total do preço proposto deduzido o valor da caução, de acôrdo com o disposto no item 6.1 do Edital nº 005/70-CPC-1

Os interessados que deixarem de comparecer no prazo estipulado serão automàticamente desclassificados, conforme o item 8.4 do Edital em epígrafe.

LOTES	V E N C E D O R E S	VALOR PROPOSTO Cr$.
01	SILVESTRE NUNES PEREIRA	1.755,50
02	JOSE BEZERRA MAIA	1.720,00
03	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	1.370,00
04	JAIR DE FREITAS	869,75
05	VANDICO GOMES DO PRADO	1.255,00
07	LEUTON REZENDE	555,50
08	JOSEPHINO VIEIRA DE SOUZA	750,00
09	VANDICO GOMES DO PRADO	625,00
10	VANDICO GOMES DO PRADO	1.365,00
11	JOSE RIBEIRO DE MORAIS	1.610,00
13	VANDICO GOMES DO PRADO	811,00
14	VANDICO GOMES DO PRADO	1.022,00
15	VANDICO GOMES DO PRADO	720,00
16	VANDICO GOMES DO PRADO	1.220,00
17	HEITOR DIMAS BARBOSA	4.550,00
18	HEITOR DIMAS BARBOSA	4.395,00
19	HEITOR DIMAS BARBOSA	7.125,00
20	VANDICO GOMES DO PRADO	1.220,00
21	VANDICO GOMES DO PRADO	650,00
22	VANDICO GOMES DO PRADO	620,00
23	HEITOR DIMAS BARBOSA	3.750,00
24	IRANCIR ROMEU COSTA	2.889,50
25	IRANCIR ROMEU COSTA	2.889,50
26	SILVESTRE NUNES PEREIRA	1.655,00

Brasília, 23 de outubro de 1.970

Arq. ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrênc

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
11a. Delegacia Policial do Núcleo Bandeirante

EDITAL DE CITAÇAO

O DOUTOR - CARLOS ALBERTO DO AMARAL VALADAO - Delegado Titular da 11a. Delegacia Policial - Núcleo Bandeirante, FAZ SABER a todos quantos lerem o presente EDITAL, que nesta Delegacia, que funciona na V. Central, Esquina da Travessa Dom Bosco, foi instaurado o processo para apurar o fato de LUIZ SOBRINHO, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, filho de Manoel Sobrinho e de Francisca de Oliveira, natural de MIRADOR-MA; com profissão de pedreiro, estava dirigindo uma bicicleta, no dia 8 de junho de 1968, por volta das 18,10 horas, na Invasão do IAPI, Núcleo Bandeirante, veículo marca MONARK, côr azul-branco, sem placa, tendo naquela oportunidade provocado, conforme Laudo no 006743, da Divisão Criminalística, o acidente de tráfego ocorrido entre a mencionada bicicleta e uma motoneta, assim procedendo, infringiu o Artigo 129, § 6o. do CPB, causando lesões corporais em CÍCERO GOMES, e, como não foi encontrado em sua residência, à Rua São José, no... 32, na Invasão do IAPI, é expedido o presente EDITAL, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação e findo o qual será êle, havido como citado, ciente de que deverá comparecer a esta Delegacia no próximo dia 03 (três) de novembro, às 09,00 horas, a fim de ser qualificado e identificado criminalmente na forma da Lei. Dada e passada nesta Capital, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Adail Ribeiro de Souza, Escrivão, o datilografei.
BEL. CARLOS ALBERTO DO AMARAL VALADAO
Delegado Titular

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRENCIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS No. 097/70-CPC-2., PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE 1 (UM) CENTRO TELEFONICO, TIPO "PABX" PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas empreiteiras ou fornecedoras regularmente registradas no Serviço de Cadastro de Firmas desta Comissões para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 09 de novembro de 1970, na sala de Concorrências.

As condições gerais para habilitação encontram-se afixadas no quadro de avisos do Orgão, no 2o. andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 23 de outubro de 1970.

Arq. ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA

AVISO

REF. TOMADA DE PREÇOS No. 10/70 - AQUISIÇAO DE MATERIAIS TELEFÔNICOS PARA A REDE TELEFONICA DA COTELB.

A COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB, fará realizar, às 15 horas, do dia 9 de novembro de 1970, na sala da Comissão de Licitação, no 11o. andar do Edifício COTELB, SCS, em Brasília-DF, TOMADA DE PREÇOS para fornecimento de MATERIAIS TELEFONICOS PARA A REDE TELEFONICA DA COTELB.

Os interessados poderão obter, no Serviço de Material da Companhia, Ed. COTELB, 9o. andar, nos dias úteis, das 9,00 às 11,00 e das 15.00 às 17,00 horas, o EDITAL no 10/70, contendo as especificações e demais elementos.

Brasília, 23 de outubro de 1970.

JOSE LUIZ FERREIRA BASTOS
Presidente Interino

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR NCr$ 0,20